

Gal. Pres. Santo

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

RELATORIO

APRESENTADO AO EXMO. SR.

Dr. Jeronymo de Souza Monteiro

PRESIDENTE DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PELO PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Dr. Manoel Clodoaldo Linhares



VICTORIA

Typ. Modelo — Rua da Alfandega n. 11

1909

68152

ex. 1

Catálogos de 1908

RELATORIO

APRESENTADO AO EXMO. SR.

Dr. Jeronymo de Souza Monteiro

PRESIDENTE DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PELO PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DR. MANOEL CLODOALDO LINHARES



12
353.068152
63
lx.1

VICTORIA

Typographia Modelo — Rua da Alfandega n. 11

1909



Exmo. Snr. Dr. Presidente do Estado

Em cumprimento de um dever funcional, venho apresentar a V. Ex. o relatório dos trabalhos do Ministério Público, durante o semestre decorrido de Julho a Dezembro do anno proximo findo.

Nomeado em 18 de Janeiro do corrente para o elevado cargo de Procurador Geral do Estado, sinto, a despeito das diligencias que tenha de empregar, não me ser possível corresponder á prova de confiança com que me distinguiu a magnanimidade de V. Ex.; entretanto espero que a minha boa vontade em servir o Estado, a Justiça e a criteriosa e proficua administração de V. Ex. attenuará a ausencia de predicaos para o desempenho de tão alta investidura.

Longe de traduzir o meu desejo, compensando grande somma de esforços, o presente relatório resente-se de grandes lacunas, por isso que não me foi possível debelar as difficuldades antepostas, nascidas umas da falta absoluta de dados estatísticos e outras da exiguidade de tempo necessario á sua elaboração.

Sem meios inductivos para um estudo comparativo, em que se evidencie o augmento ou a diminuição da criminalidade, com as suas limitações geographicas e de-

ARQUIVO PUBLICO DO ESP. SANTO	
BIBLIOTECA	
N.º	DATA
738	21-8-78

terminação dos factores preponderantes, pois neste Estado, o serviço de estatística criminal tem permanecido até o presente em completo abandono, comprehende V. Ex. que o presente trabalho, nesta parte, é apenas um ensaio, com o fim de aplainar e facilitar de futuro trabalhos congeneres.

Com a mesma difficuldade lutou o meu illustrado antecessor.

Parece incrível que, contando o Estado quasi vinte annos de autonomia, agindo e governando-se por si mesmo, expurgado da tutela atrophiante em que permaneceu por mais de meio seculo, viesse V. Ex. encontral-o debatendo-se na mesma ataxia, nessa desorganisação e abandono entristecedores de quasi todos os seus serviços! Tarefa difficil e penosa o amor da terra espirito-santense impoz a V. Ex.

A equanimidade, a consciencia do dever e o patriotismo executarão essa tarefa.

A Reforma Judiciaria commetteu ao Procurador Geral do Estado o encargo de organizar a estatística criminal, sendo auxiliado pelos Promotores da Justiça. Infelizmente nem todos têm cumprido strictamente o disposto no art. 231 da Lei n. 516, de sorte que não é possível actualmente organizar um serviço perfeito.

A estatística de um Estado, geralmente considerada de necessidade urgente, é indispensavel para que se possa aquilatar das forças em acção, de modo a estabelecer, com clareza e verdade, o equilibrio, a preponderancia e a influencia dessas forças nas multiplas relações da vida social, tendo-se assim um meio seguro de ajuizar da indole e character de um povo, do seu desenvol-

vimento ou declinio, do grão de sua moralidade, da effcacia de suas leis, do criterio das autoridades investidas pela soberania para administrar justiça; tendo-se assim um estalão para medir até que ponto, em determinada zona, se eleva a actividade anormal na luta pela existencia, em contraposição á actividade normal ou productora, impulsionada pela industria e commercio.

CORTE DE JUSTIÇA

O nosso superior Tribunal, composto de magistrados integros, conhecedores da sciencia, presidido pelo illustrado e proecto ministro Dr. Getulio Augusto de Carvalho Serrano, tem funccionado regularmente, impondo-se ao respeito e veneração de todos pelo modo justo e invariavel de suas decisões.

Não póde haver maior calamidade social do que as injustificaveis modificações doutrinarias muitas vezes verificadas no dominio dos mesmos principios juridicos, que soffrem certas corporações julgadoras. Uma jurisprudencia immutavel em seus principios, uniforme em suas determinações, é a mais solida garantia da fortuna, da liberdade e da vida dos cidadãos; a jurisprudencia, no dizer de um illustre publicista, é a concretisação da lei. A *norma agendi* do Tribunal não tem sido, felizmente, um antagonismo a essa salutar maneira de comprehender e executar a sua elevadissima missão.

Em materia crime, a egregia Corte de Justiça tem sido rigorosa quanto á observancia das leis de processo e quanto ás praxes prestabelecidas, de sorte que a nulidade do processado na formação da culpa ou no ple-nario é quasi invariavelmente a consequencia do recurso.

Encontrando firmada essa jurisprudencia, louvavel a todos os pontos, por isso que decorre da stricta applicação da lei, tive de a ella cingir-me, a contragosto, em vista dos damnos que póde causar á Justiça, como tem acontecido, na repressão e punição dos crimes, sem que o causador dessa nullidade e consequente impunidade do delicto soffra a menor pena, a não ser simples advertencia.

Alguns Juizes de Direito, parece, formulam quesitos a esmo, sem attenção ás regras ha longo tempo adoptadas e aos dispositivos doCodigo Penal; sem se amoldarem á Jurisprudencia dos tribunaes do paiz; sem ligarem a minima importancia á importantissima missão que a soberania lhes confiou.

Ha comarcas em que passa como cousa rarissima um processo expurgado de vicios! E quando a inobservancia dos dispositivos legaes affecta a instrucção do processo, o prejuizo da Justiça é completo, porque o delinquente encontra ensejo de affastar-se e subtrahir-se á acção repressiva. O Escriptão que deixa de lavrar um termo de *replica* ou *treplica* ou de juntar aos autos uma copia do edital de convocação do Jury, dá lugar a que o julgamento seja repetido...

Quando a nullidade de um termo ou a sua omissão tem como resultado uma restricção ao sagrado direito de defesa individual ou social, não resta duvida que torna-se preciso uma reforma do processo, mas estabelecendo-se medidas que evitem a persistencia ou reprodução do erro.

Já não bastam as leis ou institutos protectores do crime, como o *habeas-corpus*, a fiança, a prescripção, a

acção privada e o perdão: o emmaranhamento das formulas processuaes tambem concorre, com os seus effectos, para estimular o delicto.

A simplicidade do processo é uma condição necessaria de celeridade e economia.

O Decreto n. 15 de 3 de Agosto de 1892, que sem justificação possivel ainda é nosso codigo processual, foi completamente omisso na parte referente a muitas peças mandadas observar pela praxe e pelo antigo Codigo do Processo, attinentes á organização e funcionamento do Jury; e sendo algumas d'ellas sem utilidade pratica, necessario se torna que o decreto que o tem de substituir simplifique, exclua ou resuma no que for possivel, mas de um modo determinante, os termos e autos da velha praxe, de sorte que a acta geral, como resenha fiel, seja a prova inconcussa de todo occorrido durante o julgamento.

A Côrte de Justiça proferiu durante o semestre de Julho a Dezembro 90 accordãos, como se vê do mappa n. 1, realisando 49 conferencias. Por esse trabalho se verifica que o Tribunal imprimiu a maior celeridade á decisão dos feitos que lhe foram submettidos.

O seu regimento interno necessita de revisão, afim de adaptar-se á nova lei de organização judiciaria, que alterou, de accordo com a Lei ordinaria n. 471, a sua constituição e supprimiu algumas de suas attribuições, e o Tribunal já cogita dessa reforma, que póde ser feita mesmo antes da promulgação do novo Codigo de processo, por isso que nenhuma antinomia póde verificar-se, uma vez que a lei formal deve cingir-se á lei organica.

A lei n. 505 de 13 de Dezembro de 1907 deu á Côrte de Justiça autorisação para julgar os processos

em que houvesse falta de sellos, ou em que estes fossem incompletos ou não estivessem inutilisados devidamente, ficando a execução da sentença dependente da revalidação, e devendo o accordão especificar quaes os documentos, peças ou folhas dos autos a ella sujeitos.

Essa lei se acha hoje revogada pelo art. 139 do Processo Fiscal de 14 de Dezembro de 1908, de sorte que muitas acções civeis estão paralisadas no cartorio ou nas repartições fiscaes, em virtude de haver a Côte convertido em diligencia o seu julgamento, de conformidade com a nova lei. Algumas d'ellas têm de pagar taxa elevada e as partes não se animam a effectuar o pagamento, sem duvida na incertesa do triumpho.

A lei de 1907 tinha a vantagem não só de facilitar e activar o curso dos processos, como tambem a de tornar effectivo o pagamento integral do imposto de selo, si se considerar que a parte vencedora deve ter naturalmente pressa em proceder a execução da sentença.

E' necessario tornar-se sempre effectiva a multa estabelecida para os casos de autos não sellados devidamente, afim de evitar-se maior despesa aos litigantes e a procrastinação das causas, falta essa muitas vezes occasionada pelos juizes e escrivães.

SECRETARIA

A Secretaria do Tribunal, sob a direcção do illustrado e zeloso Dr. Arthur Lourenço de Araujo Primo, funciona regularmente, estando organizado com methodo e ordem o respectivo archivo. Outro tanto se pôde dizer actualmente do Cartorio, devido aos esforços e a actividade do Escrivão Julio Gomes, que o encontrou em completa balburdia.

A esforços do Dr. Secretario, o Tribunal já possui uma regular bibliotheca, se bem que lhe faltem ainda muitas obras modernas.

Acho que o Congresso deve votar, ao menos, uma verba annual de 1:000\$000, para a aquisição de obras de direito.

O pessoal da Secretaria me parece limitado, principalmente attendendo ao serviço do Ministerio Publico, que tem duplicado ultimamente.

A lei n. 7 e a nova Reforma Judiciaria autorisam a criação de uma Secretaria independente para o Ministerio Publico, uma vez que o serviço assim o exija; mas não comportando actualmente as condições financeiras do Estado essa separação, conveniente seria a criação de dous logares de escripturarios, pois o pessoal existente resume-se em 3 officiaes.

LEGISLAÇÃO

Sem que pese-me certa somma de parcialidade, talvez imputavel, attenta a minha cooperação no projecto convertido na Lei n. 516, comtudo é facil de ver no meu modo de consideral-a uma convicção firmada quanto á utilidade de algumas medidas adoptadas e cujos effeitos beneficos manifestam-se diariamente, se bem que não se achem ainda em completo vigor muitas de suas disposições, dependentes do necessario regulamento.

A lei n. 7 de 28 de Junho de 1892, que organisou o poder judiciario, como órgão proeminente da acção politica do Estado, na phrase da Constituição, não obstante talhada nos melhores moldes e inspirada nos mais

elevados principios democraticos, resentia-se de sensiveis lacunas que a experiencia de ha muito havia demonstrado. A Reforma de 21 de Dezembro de 1907 suppriu essas lacunas, aclarando a esphera dentro da qual deve agir a magistratura e nos limites da Constituição e das leis.

O Tribunal Especial, cuja creação tem dado lugar a controversias, ainda não se reuniu para organizar o seu regimento interno, talvez porque não esteja promulgado o Codigo do Processo, o que não me parece motivo muito ponderoso.

Pensam alguns que o Tribunal Especial é uma limitação á independencia do poder judiciario, sem se lembrarem que elle se enfeixa no proprio departamento judiciario, que este é uma delegação da nação e que só esta é soberana.

« O departamento judiciario exerce uma funcção do poder politico do Estado, distincto das funcções legislativa e executiva, de sorte que deve ser constituido como um verdadeiro poder politico. »

Essa independencia dos outros departamentos politicos, a inamobibilidade e permanencia dos seus agentes, constituem a sua proeminencia, tanto mais necessaria quanto é elle « a garantia do povo contra as usurpações intencionaes ou deliberadas do executivo e legislativo, » mas essa independencia não induz irresponsabilidade.

« Para obter a realisação do segundo principio, isto é, a certesa das decisões, fundado na constituição e nas leis, conjunctamente com a celeridade e a economia, a experiencia e a sciencia indicam, como condições indispensaveis — a unidade na apreciação das questões, a responsabilidade dos juizes e a publicidade de seus actos. » (LASTARRIA, Politica Positiva).

A Constituição Federal, art. 57 § 2, deu ao Senado competencia para julgar os ministros do Supremo Tribunal nos crimes funcçionaes.

O optimismo passa em geral por ser uma virtude official, como observa Tarde em sua *Criminalidade Comparada*, e esse optimismo, de máos effeitos quasi sempre nas determinações do executivo, é inadmissivel por parte dos legisladores. Estes que devem ter por alvo o futuro e a immutabilidade de suas determinações se caracterisam pela previdencia.

Até o presente não se fez necessario o funcionamento do Tribunal Especial e é possivel que jamais o seja, graças ao escrupulo, honestidade e ás honrosas tradições dos nossos magistrados.

— Uma medida de ordem, garantidora da respectabilidade do magistrado, pondo-o a salvo das aleivosas invectivas dos vencidos ou descontentes, foi tomada pelo art. 118 da citada Lei n. 516. Trata-se ahí de materia de competencia, e a Reforma, ampliando os casos em que o Juiz deve considerar-se suspeito, teve em vista collocar-o ao abrigo das suspeitas da maledicencia.

— O instituto do beneficio da assistencia judiciaria, como existe em outros Estados, não póde deixar de merecer encomios. Não raras vezes o pobre era despojado de seus pequenos haveres em consequencia de demandas caprichosas e injustas, á falta de meios para o patrocínio de sua causa.

A lei n. 516 providenciou a respeito, isentando o assistido do pagamento de emolumentos e custas, impondo-lhe porém a obrigação de indemnisar o Thezouro, si em praso determinado mudar a sua condição.

O Ministerio Publico, havendo escusa justa e relevante do advogado, tem o dever de defender os interesses do assistido, quando não se verificar collisão delles com os do Estado, dos orphãos, interdictos e ausentes.

— A Constituição no art. 115 creou juizes districtaes, autoridades electivas, declarando que as suas attribuições seriam definidas em lei ordinaria. A lei n. 7 especificou essas attribuições, que se resumiam em conceder fiança provisoria, proceder a corpo de delicto, fazer lavrar auto de prisão em flagrante delicto, celebrar casamentos nos respectivos districtos, excepto no da séde da comarca, abrir testamentos e arrecadar provisoriamente os bens de ausentes, vagos e do evento.

A Reforma Judiciaria extinguiu os supplentes do Juiz de direito, criação original da lei n. 7, de que não cogitára a Constituição, transferindo as suas funções para os juizes districtaes. Eram os supplentes nomeados pela Côrte de Justiça, que havia adoptado a praxe de nomeal-os sob indicação dos Juizes de Direito.

Não obstante assim escolhidos pela primeira autoridade da comarca, conhecedora da probidade e competencia dos seus comarcãos, a indicação, não raro, recahia em pessoas completamente destituidas d'aquelles predica-dos. Para evitar esse inconveniente a Reforma, pondo-se mais em harmonia com o pensamento do legislador constitucional, acabou com os taes supplentes, transferindo as suas funções para os juizes districtaes, deixando assim, directamente, ao povo a faculdade de escolher os seus juizes.

Parece-me que nada adiantámos neste ponto, e sinto que os resultados, em tão pouco espaço de tempo,

estejam se verificando em sentido negativo, por isso que os eleitores, as influencias politicas de alguns municipios, têm comprehendido mal essa sublime faculdade, de sorte que desprezam aquelles que têm os necessarios attributos para o desempenho de uma missão tão elevada, como seja a de juiz, para elegereem pessoas completamente privadas desses attributos.

— O Decreto n. 59, regimento de custas judiciaes, como bem notou V. Ex. na importante mensagem dirigida ao Congresso em Setembro do anno passado, necessita de revisão, porque realmente as suas disposições embarçam e impedem ás partes a defesa dos seus direitos. Como disse V. Ex., é mister que a justiça esteja ao alcance de todos e, principalmente, dos menos favorecidos da fortuna.

Uma taxa modica, emolumentos razoaveis, uma justiça ao alcance de todos, são condições necessarias á defesa e á garantia da fortuna dos cidadãos.

Mas não é bastante que isto fique consignado em uma lei: é preciso que a propria lei providencie afim de evitar os abusos possiveis.

De ordinario, a contagem dos autos se faz depois do julgamento, de sorte que as custas muitas vezes são cobradas de modo excessivo, sem que o juiz tenha disto conhecimento, porque o processo não lhe vem mais ás mãos e as partes não sabem intentar ou julgam mais dispendioso um recurso. Para evitar abusos de tal natureza por parte dos funcionarios do fôro, desgraçadamente tantas vezes verificados, faz-se preciso que o juiz não julgue autos sem que estejam devidamente contados,

estabelecendo-se também uma penalidade para elle, sempre que não proceder á competente glosa.

— E' preciso que o Congresso proceda á classificação das comarcas, contida no art. 3 das Disposições Transitorias da Reforma Judiciaria, classificação que deve ter por criterio a importancia da comarca, o seu movimento de custas, a categoria de sua séde, a densidade da população e o aprasimento da existencia, conforme o preceito constitucional (art. 29).

Cachoeiro de Itapemirim e Santa Leopoldina eram comarcas de segunda entrancia e sem que tivessem decaído de sua importancia, soffreram, não obstante, modificação em sua categoria. Itabapoana, pela sua importancia, população, movimento de custas, extensão territorial, deve ser também de segunda entrancia, devendo-se attender que a ella está annexa a extincta comarca do Calçado. Benevente e Santa Cruz se acham nas mesmas condições. Vianna, se a sua séde não tem categoria elevada, contudo tem grande população, sendo muito importante o movimento forense.

MINISTERIO PUBLICO

De Julho de 1908 a 18 de Janeiro de 1909 foram emittidos pelo meu illustrado antecessor 81 pareceres, sendo 30 sobre appellações criminaes, 4 sobre recursos, 47 sobre appellações civeis. (Mappas ns. 2 e 3).

De 19 de Janeiro a 25 de Março do corrente apresentei ao Tribunal 30 pareceres, sendo 16 em appellações criminaes, 13 em appellações civeis e 1 sobre agravo. (Mappa n. 4).

Todas as comarcas se acham preenchidas com promotores effectivos, nos termos da citada Lei n. 516. (Mappa n. 5).

A faculdade que esta lei dá ao Procurador Geral de nomear estudante do 4º anno para effectivamente exercer o cargo de Promotor da justiça, tem dado maus resultados em vista da necessidade que o leva a deixar o exercicio de suas funcções para o proseguimento dos seus estudos. Considero grande embaraço para o bom serviço da justiça a falta de estabilidade ou de permanencia dos promotores, principalmente attendendo a que as substituições interinas muitas vezes recahem em pessoas sem as precisas habilitações.

A substituição do Procurador Geral, nos casos de impedimento, estabelecida no art. 103 da citada lei 516 tem varios inconvenientes, como seja o de distrahir os promotores de suas funcções em prejuizo do serviço publico, de acarretar demora no julgamento dos processos, por isso que, dando-se também incompatibilidade do Promotor da Capital, o que só se pôde verificar depois de haver este recebido os autos, tem de ser convidado o da comarca mais proxima que também pôde estar impedido. Accresce que em algumas comarcas nem sempre se encontram pessoas habilitadas para substituir os promotores que vêm servir no Tribunal. Conhecendo os inconvenientes resultantes de semelhante medida, apresentei, como deputado, uma emenda, dando ao Presidente do Tribunal a faculdade de nomear um dos advogados formados da Capital para substituir o Procurador Geral quando se verificasse o impedimento deste em qualquer processo. Infelizmente essa emenda não logrou approvação da Assembléa.

--Penso que devem ser elevados os vencimentos dos promotores. A importancia dos cargos dos representantes do Ministerio Publico, as suas altas responsabilidades, a independencia necessaria ao exercicio de suas elevadas funcções, a decencia com que devem apresentar-se em sociedade, exigem e reclamam melhor ordenado. Os vencimentos do Promotor da justiça não podem ser eguaes aos de qualquer amanuense de secretaria.

—A imprensa official do Estado não tem publicado as leis federaes modificadoras de direitos, o que é uma falta sensivel e que tem dado maus resultados pela sorpresa com que tem sido, algumas vezes, imposta a sua execução, dando logar a nullidades dos feitos. Não excusando a ignorancia da lei, faz-se preciso a sua publicação no *Diário da Manhã*, afim de que os Juizes de Direito possam publical-a em audiencia, como acontece com as leis do Estado.

—Tenho encontrado grande difficuldade, como já fiz ver, na consecução de estatisticas completas, principalmente no que diz respeito ao registro civil. Consegui com muito esforço completar o quadro dos crimes commettidos durante o semestre, mas sem que podesse organizar um mappa com os requisitos necessarios e de modo a servir de futuro a um estudo minucioso.

Alguns promotores, entre os quaes o desta Capital, enviaram-me relatorios minuciosos, mas em alguns delles, as estatisticas estão incompletas ou defficientes, principalmente quanto á instrucção dos criminosos. Nem todos remetteram estatistica orphanologica.

Parece-me, attendendo a reiteradas recommendações, não ser isso devido á desidia ou falta de zelo, e

sim ao limitado tempo de exercicio de alguns. E' certo que elles têm tambem lutado com difficuldade em obter informações dos escrivães. Os serventuarios de justiça não podem deixar de cumprir as requisições do ministerio publico, porque a isto são obrigados por lei (Cod. Penal art. 207 n. 4). Devem, portanto, os promotores, sempre que forem negadas ou retardadas as informações requisitadas, representar aos Juizes de Direito e intentar a competente responsabilidade criminal.

Sem uma certa austeridade, sem o necessario rigor, não se consegue fazer com que alguns funcionarios se compenetrem dos seus deveres, cumprindo strictamente a lei.

INDIVIDUALISAÇÃO

Comarca da Capital

O Promotor da Capital foi o unico que remetteu relatorio completo, com estatistica criminal, orphanologica e civil, o que bem demonstra o zelo e intelligencia com que o Dr. Americo Ribeiro Coelho exerce esse cargo.

A distancia dos districtos da comarca, aliada á certas desconformidades notaveis nos *modelos* enviados, como allega o Dr. Promotor, foram causa de algumas irregularidades contidas nos mappas juntos ao seu relatorio.

Em visita de inspecção aos cartorios dos officiaes do Registro Civil, notou elle que nos districtos da Victoria, da Serra e no do primeiro de Cariacica o serviço é feito de modo irreprehensivel. No districto do Queimado o official lavrava os termos de casamentos em livro sem as dimensões exigidas em lei, já tendo providenciado para

ser substituído esse livro. No cartorio do 2º districto de Cariacica encontrou grandes irregularidades, omissões, raspaduras e emendas sem as necessarias resalvas e até assentos feitos por pessoas extranhas! Suspenso o escrivão do juiz districtal, por 60 dias, foi posteriormente contra elle instaurado processo criminal. No cartorio do districto da cidade do Espírito Santo foram tambem verificadas muitas irregularidades. O official do Registro está tambem responsabilizado, como scientificou-me o Dr. Promotor. Em Carapina, séde do districto, não residia o official, prejudicando assim o serviço. Felizmente já foram tomadas as devidas providencias.

O Jury da Capital tem funcionado regularmente, verificando-se durante o semestre as sessões nas epocas determinadas em lei. Não se procedeu á revisão dos jurados, não obstante o dispositivo legal. Creio que esta falta não se reproduzirá.

Cessou felizmente, graças á moralisadora intervenção do governo, o escandaloso abuso consistente na plena liberdade que gosavam os sentenciados e que tão justamente verberou o Dr. Promotor em seu relatorio passado.

A Cadeia Civil, que continúa a ser uma das dependencias do Quartel da Policia, sem hygiene e sem a precisa segurança, vivendo os presos em perniciosa promiscuidade e em cubiculos apertados e humidos, reclama a urgencia da creação da penitenciaria, já autorizada pelo Congresso Legislativo.

Observa o Dr. Promotor a irregularidade que commettem os Juizes de Direito do interior, remettendo sem as competentes guias os presos para cumprirem pena na

Cadeia desta Capital, dando isto logar a abusos e injustiças, como se tem verificado. Alguns Juizes de Direito fazem a remessa dos sentenciados ao Dr. Chefe de Policia. E' preciso regularisar este ponto para que, cessando o motivo da prisão, seja immediatamente restituída a liberdade, e só ao Juiz das Execuções Criminaes compete providenciar a respeito. Já levei esta irregularidade ao conhecimento da Egregia Corte de Justiça.

Suggere o Dr. Promotor a idéa de annexar-se á projectada Penitenciaria um gabinete de identificação, mostrando as vantagens delle decorrentes, sem accarretar grandes despezas para os cofres publicos.

A estatística criminal accusa 16 crimes, sendo 3 homicídios, 4 ferimentos leves, 4 roubos, 2 desordens, 1 estupro, 1 fuga de preso e 1 uso de arma prohibida. Dos criminosos 11 são brasileiros, 2 italianos, 2 portuguezes e 1 hespanhol.

A estatística civil verifica 317 nascimentos, 348 obitos e 107 casamentos. A preponderancia da mortalidade sobre a natalidade no districto da Victoria é devida aos obitos occorridos no Hospital da Santa Casa de Misericórdia, em grande parte de pessoas do interior que procuram tratamento nessa instituição de Caridade.

A estatística orphanologica menciona 25 inventarios durante o semestre, sendo 5 no primeiro cartorio e 20 no segundo, importando o monte partivel para este em 365:562\$595 e para aquelle em 13:025\$608.

Tão notavel desproporção evidencia que as distribuições não têm sido feitas com a egualdade recommendada pela lei. Importa isto em clamorosa injustiça e estou certo que os Drs. Juizes de Direito da Capital, com

a rectidão e integridade de que têm sempre dado provas, providenciarão para que ella não se reproduza. Foram lavrados 6 termos de tutela, todas ellas dativas.

Tenho recebido com regularidade as estatisticas mensaes do Registro Civil de todos os districtos. (Annexo n. 1).

Comarca de Itapemirim

Exerce o cargo de Promotor da Justiça de Itapemirim o talentoso bacharelando Celso Calmon Nogueira da Gama, que em relatório circunstanciado, remetteu-me a estatística criminal do registro civil, faltando a orphanologica, sobre a qual faz apenas menção dos inventarios, arrolamentos e prestações de contas.

Os processos, devido ao zelo do illustrado Dr. Juiz de Direito, correm regularmente, notando-se algum movimento forense.

Acham-se vagos os logares de avaliador da fazenda, depositario publico e o de official do registro facultativo de titulos e documentos.

Quanto a este, a Côrte de Justiça, em 23 de Outubro de 1903, resolveu que aos tabelliães de notas nos municipios, em quanto não houver official privativo, incumbe o registro facultativo de titulos e documentos de que trata o Decreto Legislativo n. 873 de 2 de Janeiro de 1903, para o que deverão aquelles serventuarios ter o livro protocollo exigido pelo art. 11 e observar a forma determinada nos artigos 30 e 31 do Regulamento que baixou com o Decreto n. 4.775 de 16 de Fevereiro do mesmo anno.

Nas comarcas ou municipios em que houver mais de um tabellião, competirá a todos o alludido serviço, desde que satisfaçam as prescripções legais.

O serviço do Registro Civil de Itapemirim e do primeiro districto do Rio Novo tem sido feito de accordo com a lei, como relata a promotoria, não estando nas mesmas condições o do segundo districto do Rio Novo, onde encontrou irregularidades: quanto ao do Rodeio, o official não reside na séde do districto, prejudicando o serviço. Urge que a autoridade competente providencie contra esse abuso. Existe tambem na comarca o districto da Barra do Itabapoana, de que não faz menção o relatorio.

Possue a séde da comarca uma cadeia regular, que, não obstante, necessita de alguns melhoramentos. A do Rio Novo não tem as necessarias condições de hygiene.

O Tribunal do Jury tem funcionado regularmente, havendo se procedido á revisão dos jurados, não só no municipio da séde da comarca, como tambem no municipio do Rio Novo.

Ha na comarca grande numero de orphãos pobres que, apesar da diligencia do Curador Geral, não encontram quem os assalde ou os receba sob tutela, visto a falta de recursos da maioria da população. Faz-se preciso uma providencia dos poderes publicos para este facto, afim de que esses menores não sejam atirados á estrada do crime ou da prostituição. No Guandú verifica-se a mesma calamidade.

Joly, estudando as approximações ou fronteiras do crime, cita Roussel que havia observado nas aberrações criminosas da infancia as seguintes etapas: *ociosidade, vagabundagem, mendicidade, vicio* e enfim — *crime*. O crime do homem, diz Victor Hugo nos *Miseraveis*, começa na vagabundagem do menino. E' necessaria

e urgente a fundação de um azylo ou liceu de artes e officios apropriado, uma vez que o Orphanato, annexo á Santa Casa de Misericordia, não está nas condições exigidas para estabelecimentos deste genero, nem pôde comportar grande numero de orphãos.

Deram-se durante o semestre 17 crimes.

A estatistica do registro civil menciona, afóra o districto da Barra de Itabapoana, 236 nascimentos, 55 casamentos e 152 obitos. (Annexo n. 2).

Comarca do Guandú

O Dr. Carlos Xavier Paes Barreto, zeloso e activo Promotor da comarca do Guandú, procura dar o melhor desempenho ao cargo que lhe foi confiado, como bem revela o seu importante relatorio, em que os principaes factos de sua comarca são descriptos com franqueza e minudencia.

E' esta comarca a que fornece maior numero de processos nullos.

Em relação á policia, está ella muito mal servida, e, não obstante as continuas mutações do pessoal encarregado de exercer alli as attribuições desse importante departamento, os abusos se reproduzem, como descreve a promotoria, que, no intuito de cohibil-os, dirigiu ao Delegado o officio transcripto no seu relatorio, sem comtudo obter uma completa repressão, por isso que, se os presos deixaram de ir a festas, continuam a viver em plena liberdade. Nos districtos de Boa Família e Figueira o abuso toma character completamente inverso, constituindo uma verdadeira antithese. Na cadeia da cidade de Affonso Claudio, pequena, estragada, sem a segurança precisa, os presos e soldados vivem em completa promiscuidade!

No semestre houve apenas uma sessão de jury, sendo submittidos a julgamento 3 reos. Parece que não se procedeu á revisão do alistamento dos jurados, como determina o art. 25 da Lei n. 516.

As multas impostas aos jurados faltosos devem ser cobradas: ellas, uma vez impostas, só podem ser relevadas no tempo e nos casos permittidos por lei; constituem renda das municipalidades e só prescrevem no praso marcado para as demais dividas activas da Fazenda.

E' infelizmente digno de nota o numero de processos crimes paralisados que o Dr. Promotor encontrou ao assumir o exercicio. Parece que a comarca permaneceu por longo tempo sem Juiz e sem Promotor!

O movimento do Registro Civil foi o seguinte: 159 nascimentos, 102 casamentos e 37 obitos.

Deram-se durante o semestre 12 crimes, sendo 2 homicidios, 4 ferimentos leves, 1 ferimento grave, 4 roubos e furtos e 1 defloramento.

Não tendo o Dr. Promotor remettido mappa completo sobre o movimento orphanologico, durante o semestre, aproveitei o que me enviou o intelligente cidadão José Vianna, que exerceu interinamente o cargo durante o tempo em que esteve licenciado o Promotor effectivo. Esse mappa veio annexo a um relatorio tambem minucioso e bem elaborado. O mappa menciona 29 inventarios e arrolamentos, sendo a importancia do monte partivel 91:129\$081. (Annexo nº 3).

Comarca do Cachoeiro de Itapemirim

O serviço da Justiça nesta comarca está confiado ao Dr. Mario Bevilacqua, intelligente e activo, que descreve

minuciosamente em seu relatório todo o movimento forense, durante o semestre, mencionando também as providências que tomou para o bom desempenho do seu cargo.

O Jury funcionou regularmente durante o anno, e nas duas sessões ordinarias do semestre foram submettidos a julgamento 7 processos, sendo dois na primeira e cinco na segunda.

A cadeia, além de pequena, não tem segurança nem hygiene.

A estatística criminal menciona 12 crimes, sendo 1 homicídio, 4 ferimentos graves, 4 ferimentos leves, 1 furto, 1 estellionato e 1 desacato.

Houve 37 inventarios e arrolamentos, importando o monte partível em 91:249\$800.

Registraram-se 469 nascimentos, 103 casamentos e 239 obitos. (Annexo nº 4).

Comarca de Itabapoana

Occupa a promotoria de Itabapoana o Dr. Christiano Vieira de Andrade que tem revelado a necessaria competencia. Delle recebi o relatório (annexo n. 5) descrevendo o movimento criminal durante o semestre.

A comarca de Itabapoana é a mais extensa do Estado: contem tres municipios e 12 districtos judiciarios.

Houve durante o semestre duas sessões do jury, sendo uma na sede da comarca e outra no municipio do Calçado.

A promotoria não remetteu estatística sobre o serviço orphanologico. Deram-se 23 crimes, conforme o mappa recebido, sem especificação, tendo o Dr. Promotor men-

cionado no relatório apenas 14, a saber: 2 furtos, 3 ferimentos graves, 4 ferimentos leves, 3 homicídios, 1 tentativa de homicídio e 1 attentado ao pudor.

Comarca de Guarapary

Não existe cadeia em Guarapary, existindo apenas, como diz o Dr. Promotor Astolpho Virgílio Lobo, o porão da casa do Governo Municipal, sem ar e sem luz, onde são recolhidos os infelizes presos.

Deram-se 4 crimes durante o semestre, não mencionando o Dr. Promotor a natureza delles.

A estatística orphanologica accusa 7 inventarios e arrolamentos, com um monte partível de 5:967\$000.

Registraram-se 116 nascimentos, 56 casamentos e 39 obitos. (Annexo nº 6).

Comarca do Alegre

Do Dr. Julião Ribeiro de Castro, intelligente Promotor da comarca do Alegre, recebi um pequeno relatório acompanhado da estatística criminal e do registro civil, faltando a do districto do Veado.

O Promotor assumiu o exercicio a 15 de Março, encontrando em bôa ordem todos os processos sujeitos á sua fiscalisação.

A cadeia do Alegre é pequena e sem segurança.

Deram-se no semestre 12 crimes.

Registraram-se 263 nascimentos, 47 casamentos e 64 obitos.

A estatística orphanologica menciona 30 inventarios e arrolamentos, com um monte partível de 58:940\$411. (Annexo n. 7).

Comarca de Benevente

Do Promotor interino de Benevente, o talentoso advogado Francisco A. de Carvalho Lima Junior, recebi a estatística do movimento criminal, orphanologico e do registro civil, faltando a do 2º Territorio.

A comarca compõe-se de tres municipios, divididos em 9 districtos judiciarios.

Não obstante ser uma das mais populosas, apenas houve, durante o semestre, um crime de ferimento e um crime de furto, o que muito recommenda a sua laboriosa população.

Procedeu-se a 10 inventarios e arrolamentos, attingindo o monte partivel á importancia de 27:521\$000.

Os mappas do registro civil mencionam 292 nascimentos, 113 casamentos e 177 obitos. (Annexo n. 8.)

Comarca de S. Matheus

Da comarca de S. Matheus, cuja promotoria se acha a cargo do intelligente Dr. Oscar Faria Santos, recebi os mappas contendo o movimento criminal, orphanologico e do registro civil.

Deram-se na comarca, durante o semestre, 4 crimes, sendo tres ferimentos graves e 1 furto.

O movimento orphanologico foi o seguinte: 17 inventarios e arrolamentos, importando o monte partivel em 83:063\$482.

Registraram-se 204 nascimentos, 54 casamentos e 106 obitos. (Annexo n. 9).

Comarca de Vianna

Em 31 de Janeiro do corrente anno recebi do Promotor interino da comarca de Vianna, cidadão Agostinho de Albuquerque Cavalcanti, o relatorio (annexo n. 10) acompanhado do mappa dos processos criminaes.

Posteriormente recebi estatística completa do movimento orphanologico e civil, devido á actividade do talentoso bacharelando José Vicente de Sá, que occupa effectivamente aquelle cargo.

A comarca de Vianna figura na estatística apresentando o maior numero de criminosos.

Serve de cadeia um proprio estadual que, segundo consta-me, está passando pelos melhoramentos exigidos.

Ha grande numero de criminosos foragidos.

Houve durante o semestre 30 crimes, a saber: 8 homicidios, 3 ferimentos graves, 6 ferimentos leves, 2 furtos, 2 defloramentos e 9 crimes diversos. Procedeu-se a 21 inventarios e arrolamentos, attingindo o monte partivel á importancia de 11:774\$000. E' de notar que os bens de todos os inventarios não se achavam ainda avaliados. Houve 2 interdicções.

O movimento de registro civil foi o seguinte, em todos os districtos da comarca: 300 nascimentos, 118 casamentos e 99 obitos. (Annexo n. 10.)

Comarca de Linhares

O Dr. Promotor Francisco dos Passos Costa, intelligente e activo, encontrou ao assumir o exercicio grande numero de processos crimes paralisados. Providenciando contra essa irregularidade, os processos tiveram anda-

mento, sendo na primeira sessão do Jury do semestre (3.^a do anno) submettidos a julgamento 8 processos e na 2.^a quatro.

A cadeia, conforme o que se verifica em quasi todos os estabelecimentos deste genero, no Estado, é pequena e sem as condições necessarias.

Houve durante o semestre 9 crimes, sendo 6 homicidios, 2 ferimentos graves e 1 ferimento leve.

O movimento orphanologico foi o seguinte: 18 inventarios e arrolamentos, importando o monte partivel em 89:097\$841. Foram lavrados 13 termos de tutella. (Annexo n. 11.)

Comarca de Santa Leopoldina

Dessa comarca recebi um officio do Promotor interino, cidadão Francisco Domingues Passos, acompanhado de mappas do movimento criminal, orphanologico e do registro civil, apenas de alguns districtos.

Posteriormente recebi do talentoso Promotor effectivo Dr. Bernardes Sobrinho, mappas sobre o movimento civil de outros districtos e um officio em que descreve minuciosamente o lastimavel estado de um cubiculo que serve de cadeia e isto em uma cidade tão importante como é a de Santa Leopoldina!

O movimento orphanologico foi o seguinte: 72 inventarios e arrolamentos, sendo a importancia do monte partivel de réis 233:898\$250.

Lavraram-se 3 termos de tutelas.

Registraram-se 335 nascimentos, 125 casamentos e 112 obitos. (Annexo n. 12.)

Comarca do Rio Pardo

Do Promotor do Rio Pardo, Dr. João Baptista Tavares, recebi um officio acompanhado da estatistica criminal e do registro civil de alguns districtos da comarca, faltando a estatistica orphanologica, apesar de reiteradas solicitações. (Annexo n. 13.)

Comarca de Santa Cruz

Do Promotor interino dessa comarca, cidadão Antonio Ignacio Rodrigues, recebi a estatistica orphanologica, criminal e do registro civil de todos os districtos.

No officio junto (annexo n. 14) não menciona a promotoria o movimento do registro civil de alguns districtos; mas, devido ao zelo do mencionado Promotor, recebi posteriormente os mappas que faltavam.

A estatistica criminal está incompleta.

Houve 9 inventarios e arrolamentos, importando o monte partivel em 15:282\$500.

Registraram-se 197 nascimentos, 146 casamentos e 142 obitos.

*
* *

Como vê V. Ex.^a, não foi possível conseguir uma estatistica completa do movimento orphanologico e do registro civil referente ao semestre findo, apesar do auxilio com que honrou-me V. Ex.^a, auxilio que mais me encoraja para o complemento da obra começada.

Estou certo de que, mediante algumas medidas que esta Procuradoria vai adoptar, a falta não se reproduzirá.

O Registro civil em quasi todos os districtos do

Estado estava sendo feito irregularmente, havendo logares em que permanecia em completo abandono. Este estado de cousas vai desapparecendo, graças ao empenho da administração em normalisar todos os ramos de serviço publico.

A' essa irregularidade juntou-se a má vontade de alguns escrivães encarregados do registro, quando elles têm o dever de dar immediato cumprimento ás requisições do Ministerio Publico, toda vez que ellas abroquelam-se em dispositivos legaes, como no caso vertente.

Mas não foram somente estes os empecilhos que impossibilitaram a organização de um trabalho perfeito. A defficiencia de interesse, para um serviço de tanto alcance e utilidade social, que infelizmente se nota da parte de alguns promotores, está também exigindo medidas de bons effeitos, afim de que o implemento desse dever profissional se realize de um modo dignificante para a Lei e para o Estado, á que todos devemos a maior porção de nossa actividade.

*
* *

Em todo o Estado deram-se de Julho a Dezembro de 1908, 151 crimes, sendo 32 homicidios (inclusive 3 de Itabapoana) 22 ferimentos graves, 37 ferimentos leves, 23 furtos e roubos, 6 attentados contra a honra e 16 crimes diversos.

O homicidio figura com a 5ª parte.

E' de lamentar não haver nos modelos enviados aos promotores a determinação do movel do crime.

Os crimes de sangue attingiram á 92, enquanto que os attentados contra a propriedade não excederam de 20 %.

*
* *

A V Ex^a peço não só relevar-me a falta involuntaria de não haver apresentado o presente relatorio no praso legal, falta esta devida ao meu empenho — infelizmente baldado, de organizar uma estatistica completa do movimento criminal, civil e orphanologico, como também a insignificancia e as lacunas deste humilde trabalho.

Reitéro os meus protestos de elevada estima e consideração.

Victoria, 25 de Junho de 1909.

O PROCURADOR GERAL

Manoel Clodoaldo Linhares.



MAPPA N. 1

Foram proferidos pela Côrte de Justiça no semestre de 1º de Julho a 31 de Dezembro de 1908 90 Accordãos nos seguintes feitos:

Recursos crimes	8
Habeas-corpus	12
Recursos de Habeas-corpus	1
Conflictos de jurisdição	2
Appellações criminaes	39
Appellações civeis	26
Embargos ao Accordão	1

RECURSOS CRIMES

Não tomando conhecimento	3
Dando provimento para annullar o processo	3
Dando provimento para annullar o despacho de não pronuncia em parte	1
Dando provimento para reformar o despacho de não pronuncia	1

HABEAS CORPUS

Concedendo	4
Negando	5
Prejudicados	2
Convertendo o julgamento em diligencia	1

RECURSO DE HABEAS CORPUS

Não tomando conhecimento	1
--------------------------	---

CONFLICTOS DE JURISDIÇÃO

Convertendo o julgamento em diligencia	1
Decidindo	1

APPELLAÇÕES CRIMINAES

Convertendo o julgamento em diligencia	15
Não tomando conhecimento	5
Dando provimento para annullar todo o processo	3
Dando provimento para annullar o processo em parte	2
Dando provimento para annullar a sentença do Jury	1
Julgando extincta a acção pela morte do réu	1
Dando provimento para annullar o plenário	8
Negando provimento	4

APPELLAÇÕES CIVEIS

Convertendo o julgamento em diligencia	8
Julgando renunciada e deserta	4
Dando provimento para annullar todo o processo	3
Dando provimento para annullar o processo em parte	2
Dando provimento para reformar a sentença	3
Negando provimento	6

EMBARGOS AO ACCORDÃO

Despresando	2
-------------	---

Secretaria da Côrte de Justiça, Victoria, 30 de Março de 1909.
—O 2º Official, *Manoel Pinto Dangremon*.—Visto, *Araujo Primo*,
Secretario.

MAPPA N. 2

APPELLAÇÕES crimes remetidas ao Sr. Procurador Geral interino do Estado Dr. José Bata-
lha, de Julho de 1908 a Janeiro de 1909

Appellações	Numeros	COMARCAS
Crime	434	Alegre
"	438	S. Matheus
"	435	Alegre
"	439	Benevente
"	440	Benevente
"	421	Santa Leopoldina
"	427	Linhares
"	375	Guandú
"	432	Capital
"	407	Santa Leopoldina
"	408	Serra
"	441	Capital
"	433	Vianna
"	402	Serra
"	436	Guandú
"	442	Benevente
"	408	Serra
"	444	Linhares
"	406	Rio Pardo
"	370	Santa Leopoldina
"	421	Santa Leopoldina
"	445	Serra
"	439	Benevente
"	443	Linhares
"	283	Guarapary
"	285	Itabapoana
"	424	Vianna
"	440	Benevente
"	431	Santa Leopoldina
"	448	Linhares
"	470	Guarapary
"	455	Benevente
"	418	Itabapoana
"	467	S. Matheus
"	445	Vianna
"	465	Benevente
"	404	Vianna
"	468	Guarapary
"	417	Guarapary
"	436	Capital
"	449	Benevente
"	437	Benevente
"	426	Guarapary
"	395	Vianna
"	435	Itapemirim
"	459	Itapemirim
"	469	Itabapoana
"	330	Vianna
"	449	Benevente
"	472	Itabapoana
"	475	Vianna
"	478	Benevente
"	206	Capital
"	428	Guarapary
"	369	Alegre
"	329	Rio Pardo
"	427	Itapemirim
"	299	Guarapary
"	253	Vianna
"	443	Cachoeiro de Itapemirim
"	292	S. Matheus
"	382	Cachoeiro de Itapemirim
"	451	Santa Leopoldina
"	437	Benevente
"	322	Guandú
"	377	Itapemirim
"	477	Benevente
"	439	Santa Cruz
"	263	Vianna
"	332	Alegre
"	473	Serra
"	412	Itabapoana
"	238	Cachoeiro de Itapemirim
"	411	Capital
"	424	Vianna
"	479	Vianna
"	464	Capital
"	65	Capital
"	66	Vianna
"	79	Itapemirim
"	81	Itapemirim
Recurso crime		
"		
"		
"		

MAPPA N. 3

APPELLAÇÕES remetidas ao Sr. Procurador General do Estado Dr. Clodoaldo Linhares, de 22 de Janeiro de 1909 até a presente data.

Appellações	Numeros	COMARCAS
Crime	445	Serra
"	444	Linhares
"	449	Itapemirim
"	283	Guarapary
"	446	Rio Pardo
"	441	Capital
"	443	Linhares
"	424	Vianna
"	439	Benevente
"	432	Capital
"	285	Itabapoana
"	440	Benevente
"	448	Benevente
"	431	Santa Leopoldina
"	447	Vianna
"	370	Santa Leopoldina
Cível	299	Guarapary
"	427	Itapemirim
"	451	Santa Leopoldina
"	263	Vianna
"	477	Benevente
"	473	Serra
"	292	S. Matheus
"	238	Itapemirim
"	437	Benevente
"	459	Itapemirim
"	382	Cachoeiro de Itapemirim
"	464	Capital
"	486	Itabapoana
Aggravado	27	Capital

Victoria, 26 de Março de 1909. — O Escrivão, *Julio Gomes.*

MAPPA N. 4

Promotores da Justiça das comarcas do Estado do Espírito Santo

N.º	NOMES	COMARCAS	Data da nomeação	Data do exercício	OBSERVAÇÕES
1	Bacharel Americo Ribeiro Coelho	Capital	26 de Novembro de 1906	2 de Janeiro de 1907	Teve exercício antes na comarca da Serra
2	" Joaquim José Bernardes Sobrinho	Santa Leopoldina	18 de Janeiro de 1909	5 de Março de 1909	
3	" Astolpho Virgilio Lobo	Guarapary	13 de Março de 1908	30 de Abril de 1908	
4	" Aristoteles Solano Carneiro da Cunha	Benevente	8 de Junho de 1908	7 de Julho de 1908	Teve exercício antes na comarca do Rio Pardo
5	" Francisco Teixeira Lima	Santa Cruz	5 de Março de 1909		
6	" Mario Bevilacqua	Cachoeiro de Itapemirim	15 de Junho de 1908	15 de Julho de 1908	
7	" Carlos Xavier Paes Barreto	Guaudú	28 de Agosto de 1908	15 de Setembro de 1908	
8	" Julião Ribeiro de Castro	Alegre	30 de Dezembro de 1908	15 de Março de 1909	
9	" Christiano Vieira de Andrade	Itabapoana	5 de Maio de 1905	15 de Maio de 1905	
10	" João Baptista Tavares	Rio Pardo	30 de Dezembro de 1908		
11	" Oscar Faria Santos	S. Matheus	5 de Março de 1909	8 de Março de 1909	
12	" Francisco Vasconcellos Passos Costa	Linhares	15 de Junho de 1908	7 de Julho de 1908	
13	Academico Celso Calmon Nogueira da Gama	Itapemirim	26 de Janeiro de 1907	1.º de Fevereiro de 1907	
14	" José Vicente de Sá	Vianna	25 de Julho de 1908	12 de Setembro de 1908	

Secretaria da Côrte de Justiça, Victoria, 30 de Março de 1909.

VISTO — ARAUJO PRIMO, secretario.

O 2.º Official — *Manoel Pinto Dangremon.*

MAPPAN.

QUADRO demonstrativo dos crimes e contravenções commettidos no Estado do Espirito Santo

COMARCAS	NUMERO DE CRIMINOSOS	REUS CONHECIDOS	REUS DESCONHECIDOS	NACIONALIDADE				Inicio do processo		MODOS DO LIVRAMENTO				JULGAMENTO		ABSOLVIÇÕES	APPELLAÇÕES E RECURSOS	PROTESTOS POR NOVO JURY	PASSARAM EM JULGADO	JURY				
				BRASILEIROS	EXTRANGEIROS	MAIORES	MENORES	DENUNCIA	QUEIXA	AUSENTES	AFIANÇADOS	PRESOS	SOLTOS	DO JURY	DO JUIZ DE DIREITO					Numero de processos				
																				1ª SESSÃO	2ª SESSÃO	3ª SESSÃO	4ª SESSÃO	
Capital	16	16	3	11	5	15	1	16		1	2	9	4	12	4	4		1	6					
Vianna	30	27		26	4	30		30				25	5	30		7			23			5	12	
Santa Leopoldina	2	2		2		2		2						2	2		2							
Cachoeiro de Itapemirim	12	12		11	1	12		12		2		5	5	11	1	2							8	
Guandú	12	12		10	2	12		12		1		4	7	12		2							12	
Linhares	9	9		7	2	8	1	9		3		4	2	9		5	1							
Santa Cruz	1	1		1		1		1				1		1		1				1				
Itabapoana	23	23		23		22	1	23			1	2	20	23		1					1			
Itapemirim	17	17		14	3	17		17		2		5	10	7		6	1							
Guarapary	4	4		4		4		4						4										
S. Matheus	4	4		3	1	3	1	4				4		4							3			
Benevente	2	2		2		2		2						2										
Rio Pardo	7	7		7		6	1	7						7										
Alegre	12	12	11	1	9	3	12		2	1	4	5	7	5	6				6			1	5	

Santo no segundo semestre de mil novecentos e oito

HABEAS CORPUS	NATURESA DOS CRIMES						MOVIMENTO DAS PRISÕES											
	HOMICIDIO	FERIMENTOS GRAVES	FERIMENTOS LEVES	ROUBO E FURTO	CRIMES CONTRA A HONRA	DIVERSOS	NUMERO DE DETENTOS	NACIONALES	EXTRANGEIROS	MAIORES	MENORES	EM CUMPRIMENTO DE PENA	AGUARDANDO JURY	SENDO PROCESSADOS	FALLECIDOS	EVADIDOS	PERDIDOS	REINCIDENTES
1	3		4	4	1	4	45	38	7	42	3	31	10	4				
2	8	3	6	2	2	9	8							8				
2	1	4	1	1			8							8				
5	2	4	4	4	1	2	14	12	2	11	3	1	10	3				
	6	2	1	4			8	7	1	8		1	7	8				
	4	2	7	8	2		8	7	1	8		1	7	8				1
				1														1
3		4					21	17	4	20	3	7						
		3		1			7	6	1	7			5	2				
1	4	2	1	1		1	11	7		6	2	2	5	4				
	1	1	9	1				7		9								

INVENTARIOS E ARROLAMENTOS

[illegible]

Mapa n. 7

REGISTRO CIVIL

NASCIMENTOS

Municipios	Districtos	Numeros		Sexo		Nasceram		Filiação	
				Masculino	Feminino	Mortos	Gemeos	Legítimos	Illegítimos
Victoria	Victoria	184	95	89	9	10		139	45
"	Queimado	13	10	3				11	2
"	Carapina	14	8	6				14	
Espirito Santo	Espirito Santo	38	23	15	1			31	7
"	Cariacica 1º	20	11	9				20	
"	" 2º	21	9	12				21	
Serra	Serra	58	31	27	3	2		47	14
Vianna	Vianna	47	23	21	4	4		42	5
"	Araçutiba	38	19	19			1	26	12
Santa Izabel	Santa Izabel	130	68	62				63	67
"	Sapucaia	59	34	25				49	10
"	Araguaya	26	12	14				23	3
Collatina	Collatina	41	18	23				34	7
"	Linhares								
"	Villa Mascarenhas	25	13	12				17	8
"	Mutum	23	14	9				19	4
Santa Leopoldina	Santa Leopoldina	64	51	13				59	4
"	Mangaraty	17	10	7				12	5
"	Timbuhy	15	6	9				15	5
"	Jequitiba	93	78	18				93	3
Santa Thereza	Santa Thereza	59	28	31		4		45	14
"	S. João de Petropolis	23	10	13				23	
"	Santa Maria do Rio Dove	61	30	31	4	1		45	16
Benevente	Benevente (Anchieta)	32	12	20		2		29	3
"	Iritituba	27	16	11		2		19	9
"	Jabaquara	5	2	3				4	1
"	Alfredo Chaves	50	22	28				45	5
"	Mathilde	58	34	24				45	13
"	São João	43	20	23		2		29	14
"	Rio Quatinga	8	7	1				8	
Piuma	Piuma	11	6	5				10	1
"	Iconha	58	28	30				49	9
Santa Cruz	Santa Cruz	37	17	20				36	4
Pau Gigante	Pau Gigante	69	35	34				57	12
"	Accioly de Vasconcellos	15	6	9				10	5
Nova Almeida	Nova Almeida	61	32	29		2		50	11
Riacho	Riacho	15	11	4				13	2
Cachoeiro de Itapemirim	Cachoeiro de Itapemirim	108	58	50		4		106	2
"	São José	78	24	54				75	3
"	Estação do Castello	217	35	31				60	6
"	Conceição do Castello								
"	São João do Muquy								
"	São Gabriel do Muquy								
Itapemirim	Itapemirim	125							
"	Barra de Itapemirim								
Rio Novo	Rio Novo	49	29	20				36	13
"	Rodeio	62							
Afonso Claudio	Afonso Claudio	76	38	38				61	15
"	Laranja da Terra								
"	Bôa Família	47	31	16					
"	Figueira	36							
Itabapoana	São Pedro de Itabapoana	30	18	12				29	1
"	Muquy	34	19	15				34	
"	Mimoso	9	6	3				9	
"	Bôa Vista	6	3	3				5	1
"	São Gabriel das Torres	79	42	37		2		53	23
"	Ponte de Itabapoana	17	5	12		1		15	2
"	Calçado	29	20	9				26	3
"	Alto Calçado	33	23	10				26	7
"	Barra do Calçado	29	17	12				27	2
"	Palmital	9	4	5				9	
"	Barra do Alegre								
"	Jardim	38	23	15				33	5
"	Rio Pardo	40	20	20				40	
"	Cachoeira	5	3	2				4	1
"	Varginha								
"	São João do Príncipe	8	6	2				8	
"	S. Sebastião do Occidente								
"	Bom Jardim	11	6	5				11	
"	Muniz Freire	125	60	65				88	37
"	São Mathews	16	8	8		1		14	2
"	Serra dos Aymorés	31	11	20				22	9
"	Barra de São Mathews	32	18	14				15	17
"	Itaunas	116	61	55		2		101	15
"	Guarapary	66	32	34				66	
"	Alegre	23	14	9		1		22	1
"	Valia do Souza	44	24	20		2		41	3
"	Café								
"	Vendo	42	16	26				38	4
"	Itaipava	45	24	21				40	5
"	Rio Preto								

Mappa n. 8

REGISTRO CIVIL

CASAMENTOS

Municipios	Districtos	Numeros	Nacionalidade		Brasileiros com Extranheiros
			Brasileiros	Extranheiros	
Capital	Victoria	26	23		3
"	Carapina	10	10		
Cariacica	Queimado	13	13		
Espirito Santo	Cariacica	16	16		
Serra	Espirito Santo	14	14		
Vianna	Serra	28	27		1
"	Vianna	24	24		
Santa Izabel	Araçatiba	28	27	1	
Collatina	Santa Izabel	35	35		
"	Collatina	6	3	2	1
"	Linhares				
"	Villa Mascarenhas	13	11	1	1
"	Mutum				
Santa Leopoldina	Santa Leopoldina	18	17	1	
"	Mangarahy	19	19		
"	Timbuby	2	2		
"	Jequitiba	55	49	6	
Santa Thereza	Santa Thereza	13	10	3	
"	S. João de Petropolis	4	3	1	
"	Alto Santa Maria do Rio Doce	14	6		
Benevente	Anchieta	20	19	8	1
"	2.º Territorio				
"	Jabaquara	4	4		
Piuma	Piuma	5	5		
"	Iconha	12	12		
Alfredo Chaves	Alfredo Chaves	23	9	2	10
"	São João	12	5	3	4
"	Mathilde	27	1	24	2
"	Quatinga	8	7		1
Santa Cruz	Santa Cruz	15	15		
Nova Almeida	Nova Almeida	41	41		
Pau Gigante	Pau Gigante	51	38	5	8
"	Accioly de Vasconcellos	15	10	3	2
Riacho	Riacho	24	24		
Cachoeiro de Itapemirim	Cachoeiro de Itapemirim	39	35	1	3
"	São José	43	39	2	2
"	Estação do Castello	21	21		
"	Conceição do Castello				
"	S. Gabriel do Muquy				
Itapemirim	Itapemirim	25	25		
"	Barra de Itabapoana				
Rio Novo	Rio Novo	8	7		1
"	Rodeio	22	22		
Afonso Claudio	Afonso Claudio	60	57	1	2
"	Laranja da Terra	10	10		
"	Figueira	16	16		
"	Boa Família	16	15	1	
Itabapoana	Itabapoana	9	9		
"	S. Pedro				
"	Muquy	20	17	3	
"	Mimoso	5	5		
"	Boa Vista	2	2		
"	S. José das Torres	24	24		
Ponte de Itabapoana	Ponte de Itabapoana	16	16		
Calçado	Calçado	40	40		
"	Alto Calçado	20	17		3
"	Barra do Calçado	21	21		
"	Palmital	8	8		
"	Barra Alegre				
"	Jardim				
Rio Pardo	Rio Pardo	20	19	1	
"	Cachoeira	21	21		
"	S. João do Principe	2	2		
"	S. Sebastião da Varginha				
"	S. Sebastião do Occidente	13	13		
"	Bom Jardim				
"	Moniz Freire	14	14		
São Matheus	São Matheus	27	27		
"	Serra dos Aymorés	9	8	1	
"	Barra de S. Matheus	40	40		
"	Itaúnas	8	8		
"	Guarapary	56	49		7
"	Alegre	12	11		
"	Vallia do Souza	10	10	1	
"	Café	7	7		
"	Vendo				
"	Itapava	8	8		
"	Rio Preto	10	10		
"	Sapucaia	27	27		
"	Araguaya	4	3	1	

И а р р а н . 0

REGISTRO CIVIL

OBITOS

ANNEXO N. 1

RELATORIO apresentado ao Exmo. Snr. Dr. Manoel Clodoaldo Linhares, Procurador Geral do Estado, pelo Promotor de Justiça da Capital, Dr. Americo Ribeiro Coelho.



Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado

A organização dos mappas enviados por V. Exa., fez-me retardar a remessa deste Relatorio, deixando assim de cumprir á risca o que dispõe o art. 231 da Reforma da Organização Judiciaria.

Ainda assim, os mappas que, juntos, envio á V. Exa. não se acham organizados com a regularidade que desejava, devido em parte a pequenas desconformidades existentes nelles, e á distancia entre os districtos que compõem esta comarca, o que muito difficulta a obtenção dos dados necessarios. Ha nos mappas certos pontos a retocar, mas que só o tempo poderia indicar. Creio que nos mappas se deveria procurar reduzir a numero o movimento forense, pois outro não é o fim da estatistica senão reduzir a numero a ordem social.

No entanto, os mappas que me foram enviados apresentam uma incalculavel vantagem para o Ministerio Publico, pela regularidade e uniformidade da estatistica dos trabalhos judiciarios, nos quaes intervêm, e denotam da parte de quem os confeccionou o interesse que tomava pelos negocios a seu cargo.

Promotoria de Justiça

Aproveitando as férias que, pelo Exmo. Sr. Dr. Presidente do Estado, foram concedidas aos funcionarios publicos que pretendessem visitar a Exposição Nacional installada no Rio de Janeiro para commemorar o centenario da abertura dos Portos do Brasil ao Extranjeiro, deixei o exercicio do meu cargo no dia 21 de Outubro do anno passado, reassumindo-o no dia 3 de Novembro do mesmo anno, tendo-o exercido interinamente, na minha auzencia, o Sr. Oscar Meyrelles Borges da Fonseca.

Registro Civil

Afim de inspecionar o Registro Civil nos diversos districtos desta Comarca, dirigi-me á villa de Cariacica, onde se acha o Cartorio do 1º Districto desse Municipio, seguindo dahi para o 2º Districto, e, voltando á Villa, segui para o Districto do Queimado. Posteriormente visitei os Districtos da Serra e Espirito Santo.

Inspecionei tambem o Cartorio do Official do Registro Civil desta Capital, onde encontrei o serviço na melhor ordem e feito de maneira irreprehensivel. Em eguaes condições encontrei os cartorios dos officiaes do 1º Districto de Cariacica e do Districto da Serra. No Districto do Queimado, o registro em relação a nascimentos e obitos está feito com regularidade; mas o de casamentos, se bem que os actos estivessem feitos de accordo com a lei, não se achavam escripturados no livro cujas dimensões a lei estabelece e sim em um livro commum de escripturas. O respectivo Official tomou immediatas providencias para a sua substituição, depois de minhas observações.

No Cartorio do 2º Districto de Cariacica encontrei graves irregularidades: o Official do Registro não escripturou grande numero de assentos de obitos, cujas certidões, no entanto, figuram no archivo do Governo Municipal. Em eguaes condições acham-se os registros de nascimentos e casamentos. Ha nos livros raspaduras e emendas sem resalvas e até assentos feitos por pessoas extranhas, factos estes que a lei equipara a crimes de muita gravidade.

Não podendo consentir que por mais tempo continuasse o Official no exercicio do seu cargo, levei esses factos ao conhecimento do 1º Juiz Districtal em exercicio, que o suspendeu por 30 dias, suspensão esta que foi prorogada pelo Dr. Juiz de Direito, actualmente em exercicio, por mais 30 dias.

No Cartorio do Official do Registro Civil do Districto do Espirito Santo encontrei tambem muitas irregularidades.

Destas irregularidades podem resultar consequencias cuja gravidade não é facil de prever; basta dizer que o Registro Civil é estabelecido para certificar os tres factos mais importantes da vida do homem: o nascimento, o casamento e a morte.

Afim de normalisal-o e impedir que, para o futuro, se reproduzam essas irregularidades, é que vou promover a punição dos culpados, para o que apenas espero obter os documentos para a instrucção da denuncia.

Na viagem da inspecção que emprehendi, fui informado de que o Official do Registro de Carapina não reside na séde do Districto e sim em Pitanga, povoação distante 10 kilometros da séde, motivo porque não o encontrei ahi.

—No mappa destinado á estatística do obituario, verá V. Exa. que a mortalidade, confrontada com a natalidade indicada no mappa respectivo, excede muito a esta; esse accrescimento de mortalidade não me parece ser devido a um decrescimento da população desta Capital e sim ao facto de virem muitos doentes do interior, principalmente da zona atravessada pela Estrada de Ferro Victoria a Diamantina, em busca de tratamento e fallecerem no Hospital desta cidade.

Tribunal do Jury

Durante o semestre houve duas sessões, uma em Setembro e outra em Dezembro.

Na sessão de Setembro foram condemnados os réos Manoel Joaquim Eusebio a 28 annos de prisão, e Adeline dos Santos Pinto a 2 mezes e 10 dias, sendo absolvidos os réos Carolino dos Santos Teixeira, Ozorio Ignacio Rodrigues e Jacyntho Tharcicio.

Na sessão de Dezembro foram submettidos a julgamento os réos Antonio Pereira e Manoel Ricardo de Oliveira, sendo absolvidos.

Deixaram de ser submettidos a julgamento os réos Izidoro Laurindo e José dos Santos, cujos processos estavam preparados, por se acharem foragidos.

Infelizmente não pôde ser feita a Revisão dos Jurados, este anno, pela qual muito me empenhava, não só para o cumprimento da disposição legal, como para requerer a eliminação das pessoas que, de accordo com a Reforma da Organização Judiciaria, não podem mais servir como jurados. e cuja permanencia na lista é causa de constantes adiamentos de sessões, constituindo assim um obstaculo aos trabalhos do Jury.

Para a proxima sessão, primeira deste anno, já foi feito o sorteio, devendo reunir-se o Tribunal no dia 22 de Março.

Está marcada para o dia 12 de Abril a 1ª sessão do Jury no Districto da Serra.

Processos Criminaes

Acham-se ainda em andamento os processos de Ubaldo Gallerani e Luiz Gastão Guaraná.

O primeiro tem tido moroso andamento devido á constante substituição de testemunhas, visto que algumas das arroladas se retiraram.

Foram inquiridas trez testemunhas, faltando duas para completar o numero legal.

O processo de Luiz Gastão Guaraná só poderá proseguir depois de ser recolhida a cartorio a carta precatoria-citatoria que foi expedida.

O processo Antonio Brasil acha-se preparado para a primeira sessão do Jury; tendo sido o réo pronunciado, prestou fiança provisoria, e terminado o praso desta, prestou a definitiva.

Ainda não intentei acção criminal contra Joaquim Lyrio do Nascimento, cujo primeiro processo foi annullado pela Egregia Côrte de Justiça, por falta da certidão de idade da menor offendida; de posse deste documento, renovarei o processo, de accordo com a jurisprudencia firmada pela Côrte de Justiça.

Já requeri o desentranhamento de diversas peças do processo para assim proceder, tendo feito o mesmo quanto ao processo Orozimbo Pinto Trancoso, o qual tambem foi annullado por ter sido iniciado por queixa.

Requeri o archivamento dos inqueritos de Anisio Nascimento e Antonio Santos, fallecidos, o primeiro, por ferimento produzido por arma de fogo, e o segundo, por asphyxia por submersão, faltando a ambos os inqueritos base para denuncia.

Custas

O officio-circular de 19 de Fevereiro, que V. Exa. me dirigiu, contem uma medida de utilidade incontestavel, que bem demonstra a consideração em que V. Exa. toma tudo quanto se refere ao interesse publico. V. Exa. neste ponto póde contar com o decidido apoio do humilde auxiliar que subscreve este relatorio. E permitta que pondere que não se deve somente divulgar o mais possivel ao publico o pleno conhecimento das custas que deve pagar por qualquer acto praticado em juizo, como tambem influil-o a se revestir da necessaria coragem, afim de vir reclamar contra qualquer excesso de custas que fôr cobrado.

O processo de divulgação por meio de tabellas collocadas em logares visiveis nos cartorios, muito concorreria para que cessasse o abuso da cobrança de custas em excesso.

Mas como nos cartorios ha logares mais visiveis e menos visiveis, um processo mais infallivel seria a publicação da tabella feita no órgão official, uma ou mais vezes por semana.

Penitenciaria

Folgo em communicar a V. Exa. que, attendendo o Exmo. Sr. Dr. Presidente do Estado ás reclamações

contidas em meus relatorios passados, mandou, por intermedio do Exmo. Sr. Dr. Chefe de Policia, que fossem recolhidos todos os presos que se achavam em liberdade.

Não parou ahi a solicitude com que S. Exa. attendeu ás indicações que ousei repetir em successivos relatorios: S. Exa. suggeriu ao Congresso Legislativo Estadual, em sua Mensagem, a idéa da fundação de uma penitenciaria, e o Congresso já converteu em lei a patriótica indicação de S. Exa.

A actual cadeia civil, installada em uma das dependencias do Quartel do Corpo Militar de Policia, resente-se da falta das mais rudimentares condições de hygiene. Em cada cubiculo, existe, em uma promiscuidade criminosa, grande numero de detentos. Alem da falta de cubiculos que, na minha opinião, deviam ser 50, mas só tem 8 habitaveis, a cadeia não offerece a segurança necessaria.

Na madrugada de 2 de Novembro evadiram-se os detentos Izidóro Laurindo e José dos Santos, tendo para esse fim conseguido cortar, com uma verruma, uma das taboas do assoalho, penetrando no porão, por onde se escaparam. O carcereiro foi por este facto processado, tendo sido, porém, absolvido.

Tenho visitado mensalmente a Cadeia Civil, não tendo encontrado nenhum detento sem prisão legal, existindo dois á disposição do Dr. Juiz Federal.

Execuções Criminaes

Das comarcas do interior são enviados presos para a Cadeia Civil d'esta Cidade, sem que ao Juiz de Exe-

cuções Criminaes desta Comarca se enviem as guias, de sorte que muitos sentenciados cumprem as penas que lhes foram impostas e continuam presos. A 26 de Novembro requeri alvará de soltura para o sentenciado Antonio Cezar do Nascimento, que a 22 havia terminado o cumprimento de pena que lhe fôra imposta pelo Jury de Collatina, conforme certidão de guia que foi enviada á Policia. Estando a Cadeia Civil sob a jurisdicção do Juiz de Execuções Criminaes desta Comarca, deveriam os juizes do interior remetter-lhe com os presos as respectivas guias para que fossem evitados os factos apontados.

Identificação

Tratando-se da fundação de uma Penitenciaria, para o qual o Governo Federal já concedeu a área solicitada pelo Governo Estadoal, julgo opportuno lembrar a installação de um modesto Gabinete de identificação pelo systema Vucetich, o qual sobre o *Bertillonage* offerece grandes vantagens.

O processo Vucetich, que consiste na determinação da identidade do individuo pelas impressões digitaes, dispensa os dispendiosos apparelhos necessarios ao processo Bertillon, e não exige conhecimentos especiaes.

Para a sua installação basta um armario especial, e um apparelho simples composto de um pequeno rolo e uma pedra, destinada a distribuir a tinta sobre a polpa da phalangeta, onde existe um certo numero de linhas cuja impressão formam, conforme a disposição, quatro desenhos, com os quaes se estabelece o numero que indicará o identificado.

Uma outra vantagem que offerece a dactyloscopia,

é que não póde ser illudida por forma alguma, visto que a disposição das linhas existentes na parte superior e anterior dos dedos, é sempre a mesma, desde o sexto mez de vida fetal até a morte, variando de individuo a individuo, o que não succede com a physionomia do individuo que é a base do systema de Bertillon.

Seria de grande utilidade a creação deste gabinete, annexo á Penitenciaria, pois viria prestar um grande auxilio á justiça, principalmente quando se tratasse de verificar a reincidencia.

Curadoria de Ausentes e de Massas Fallidas

No semestre foram feitos dois pedidos de homologação de concordata. Uma dellas foi homologada, tendo passado em julgado; a outra só este anno foi homologada, tendo, porém, alguns credores aggravado da respectiva sentença para a Egregia Côrte de Justiça.

Foi feita uma arrecadação de bens, os quaes foram entregues aos herdeiros afim de ser feito o inventario, tendo sido dispensada a habilitação dos herdeiros, de accordo com o artigo 773 do Dec. n. 15 de 3 de Agosto de 1892.

As concordatas acima referidas foram homologadas ainda no regimen da Lei 859 de 16 de Agosto de 1902. O Curador Fiscal de Massas Fallidas, de accordo com esta lei, não tem intervenção alguma no processo de fallencias, do qual tem conhecimento pelo traslado que lhe é remettido; e na concordata preventiva elle apenas assiste ás diligencias ordenadas pelo juiz antes de homologar ou decretar a fallencia.

O processo criminal contra o fallido corre em auto apartado, distincto e independente do commercial.

Já a recente lei n. 2.024 de 17 de Dezembro de 1908, investe o Ministerio Publico de mais attribuições; faz parte, de accordo com o art. 154 § 6.º da Assembléa dos Credores, onde toma parte nas discussões, emittindo seu parecer e requerendo o que entender.

Tendo sido pedidas as homologações das concordatas preventivas no regimen da lei 859, apenas assisti o exame de livros ordenado pelo Dr. Juiz de Direito antes de homologada a concordata.

Vem a pello lembrar a V. Exa. uma medida importante para a qual chamo a benevola attenção de V. Exa. A nova lei de fallencias foi publicada em 17 de Dezembro de 1908, no *Diario Official* da Capital Federal, obrigando, de accordo com Carlos de Carvalho, Consolidação das Leis Civis, tres dias depois, no Districto Federal, e na séde de cada secção de justiça federal, que é a Capital do respectivo Estado, no terceiro dia depois da reproducção na folha official do Estado ou do annuncio da mesma de terem sido remettidos pelo Correio os exemplares destinados ás autoridades competentes para a sua execução.

Ha tambem o praso legal de trez mezes contados da publicação da lei no *Diario Official* para a obrigatoriedade da lei em todo o territorio da Republica. Mas nunca devemos nos utilizar deste processo de obrigatoriedade, pois si o direito constituido não permite a ninguem allegar ignorancia da lei, o Estado tem a obrigação de facilitar a todos o seu amplo conhecimento.

Tendo sido, como ficou dito, publicada a 17 de Dezembro do anno passado a nova lei de fallencias, faltam poucos dias para se tornar obrigatoria neste Esta-

do, sem que o jornal official desta capital lhe fizesse a menor allusão.

Tambem ainda não foi publicado o Dec. n. 2044 de 31 de Dezembro do anno passado, que reformou o instituto cambiario. Seria, portanto, de muita conveniencia que V. Exa., cujo interesse pela causa publica em cada acto se revela, fazendo sentir junto aos altos poderes do Estado a utilidade desta medida, conseguisse a publicação das leis federæes que mais nos interessam, no órgão official d'esta Capital.

Asylo de Orphãos

Tenho visitado o Orphanato de Santa Luiza, do Hospital de Misericordia desta cidade. Asyla cerca de 60 orphãos, que ahi recebem educação e instrucção.

No local em que se acha, não está bem installado; mas com a acquisição que se pretende fazer de um edificio proprio, será sanado este inconveniente.

Nos paizes onde é falha a iniciativa individual, cumpre ao Estado estimular todo o esforço particular que surja com o fim de interesse colectivo, cumprindo-lhe até despertar, substituir a iniciativa particular onde ella fôr nulla. Fundado ha dois annos, possui um regular patrimonio e já é grande o serviço prestado á sociedade, abrigando sob seu tecto as infelizes creanças que a orphanidade privou do lar, mas que elle, ás vezes, com vantagens substitue. Para que continúe a prestar este relevante serviço, o Estado deve protegê-lo, facilitando-lhe os meios de se desempenhar de sua missão.

Em traços rapidos ahi está a synthese dos factos mais importante do semestre, e terminando este relatório, apresento a V. Exa. as minhas saudações.

Americo Ribeiro Coelho

PROMOTOR DE JUSTIÇA



REGISTRO CIVIL

Nascimentos.—2º Semestre de 1908

MUNICIPIOS	DISTRICTOS	Numeros	SEXO		NASCERAM		FILIAÇÃO		OBSERVAÇÕES
			Masculino	Feminino	Mortos	Gemeos	Legitimos	Illegitimos	
Capital	Victoria	184	95	89	9	10	139	45	Assentos ns. 173 a 356. Liv. 10
"	Queimado	13	10	3			11	2	
"	Carapina	14	8	6			14		
Espirito Santo	Espirito Santo	38	23	15	1		31	7	
Cariacica	Primeiro	20	11	9			20		
Serra	Serra	58	31	27	3	2	47	11	

Victoria, 1º de Março de 1909.—*Americo Ribeiro Coelho.*

REGISTRO CIVIL

Casamentos.—2º Semestre de 1908

MUNICIPIOS	DISTRICTOS	Numeros	NACIONALIDADE		Brasileiros com Extrangeiros
			Brasileiros	Extrangeiros	
Capital	Victoria	26	23		3
"	Queimado	13	13		
"	Carapina	10	10		
Espirito Santo	Espirito Santo	14	14		
Cariacica	Primeiro	16	16		
Serra	Serra	28	27		1

Victoria, 1º de Março de 1909.—*Americo Ribeiro Coelho.*

REGISTRO CIVIL

Obitos.—2º Semestre de 1908

MUNICIPIOS	DISTRICTOS	Numeros	SEXO		IDADE		ESTADO CIVIL			NACIONALIDADE		OBSERVAÇÕES
			Masculino	Feminino	Maiores	Menores	Solteiros	Casados	Viuves	Brasileiros	Estrangeiros	
Capital	Victoria	214	118	96	118	96	158	42	14	194	20	Reg. 269 a 482. Livro 11.
"	Queimado	23	16	7	11	12	18	5		22	1	
"	Carapina	12	6	6	5	7	9	3		12		
Espirito Santo	Espirito Santo	19	11	8	12	7	13	4	2	18	1	Estado civil ignorado—6.
Cariacica	Primeiro	30	15	15	15	15	19	7	4	29	1	
Serra	Serra	50	25	25	22	28	32	9	3	50		

Victoria, 1º de Março de 1909.—*Americo Ribeiro Coelho.*

INVENTARIOS E ARROLAMENTOS

MUNICIPIOS	Numeros	Começados	Pendentes	Findos	PARTILHAS		IMPORTANCIA DO MON- TE PARTIVEL	HERDEIROS		LEGATARIOS	
					Judiciaes	Amigaveis		Maiores	Menores	Maiores	Menores
Capital 1º Cartorio	5		3	4	5	2	13:025\$608	14	2	1	
» 2º Cartorio	20	2	4	14	18	2	365:562\$595	53	28		

Victoria, 1º de Março de 1909.—*Americo Ribeiro Coelho.*

TUTELLAS

2º Semestre de 1908

Números	Testamen- tarias	Legítimas	Dativas	Valor	Inscrição da hypotheca legal	OBSERVAÇÕES
6			6			

Victoria, 1º de Março de 1909.—*Americo Ribeiro Coelho.*

QUADRO demonstrativo das contravenções e crimes commettidos

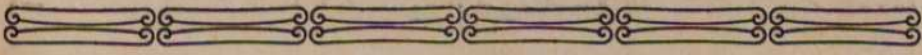
MUNICIPIO	CRIMES	NOMES DOS REUS	Datas dos crimes	Reus conhecidos	Reus desconhecidos	Nacionalidade dos reus	Maiores	Menores	Como se iniciou o processo			Data da queixa ou denuncia	Modos do livramento				JULGAMENTOS				
									Denuncia	QUEIXA			Ausentes	Afiançados	Presos	Soltos	Do Jury	DO JUIZ DE DIREITO	QUAL O ART. DO CODIGO	Pena imposta	Data do julgamento
										Particular	Do Promotor										
Capital	Ferimentos leves	Jacintho Tarcicio				Brasileiro						3 de Agosto									
"	Roubo	Antonio Pereira	9 de Julho			Brasileiro						3 de Agosto							303		
"	Roubo	Manoel Ricardo de Oliveira	9 de Julho			Brasileiro						3 de Agosto							356		
"	Roubo	Izidoro Laurindo	9 de Julho			Brasileiro						3 de Agosto							356		
"	Ferimentos leves	Antonio Brasil	13 de Agosto			Italiano						17 de Agosto							356		
"	Roubo	José dos Santos	27 de Agosto			Hespanhol						12 de Setembro							303		
"	Homicidio	Ubaldo Gallerani	20 de Setembro			Italiano						14 de Outubro							356		
"	Uso de Armas	Amarolino Cypriano Duarte	4 de Outubro			Brasileiro						13 de Outubro							294		
Caracica	Desordens	Olindo Vieira	26 de Outubro			Brasileiro						6 de Novembro							377		
Capital	Desordens	Manoel Francisco da Silva	29 de Outubro			Brasileiro						12 de Novembro							402		
"	Ferimentos leves	Afonso Pires Madeira	5 de Novembro			Portuguez						14 de Novembro							402		26 de Dezembro
"	Ferimentos leves	Domingos Teixeira Madeira	5 de Novembro			Portuguez						14 de Novembro							303		26 de Dezembro
"	Fugida de presos	Wenceslau M. de Rosario	2 de Novembro			Brasileiro						16 de Novembro							303		26 de Dezembro
"	Homicidio	Francisco Manoel Alves	15 de Novembro			Brasileiro						26 de Novembro							132		
"	Estupro	Luiz Gastão Guaraná	Janeiro de 1907			Brasileiro						26 de Novembro							299		
"	Homicidio	João Pinto	6 de Dezembro			Brasileiro						29 de Dezembro							262		
				16			15	1	16				1	2	9	4	12	4			

dos no 2.º semestre de 1908 na Comarca de Victoria

Absolvições		Appellações e recursos		Prot. ^{os} por novo Jury		Passaram em julgado		JURY				Sessões extraordin.		N. de jurados presentes		Revisão da lista de jurados		Habeas - corpus		FUNDAMENTOS DE HABEAS-CORPUS								MOVIMENTO DAS PRISÕES								OBSERVAÇÕES			
								NUMERO DE PROCESSOS																															

ANEXO N. 2

RELATORIO da Promotoria da Justiça da Comarca de Itapemirim durante o segundo semestre de 1908.



Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado

Em cumprimento ao que preceitua o art. 231 da Lei n. 516 de 21 de Dezembro de 1907, passamos a apresentar a V. Exa. o relatório concernente á estatística dos crimes e dos trabalhos judiciarios desta comarca.

Não é sem alguma difficuldade que cumprimos o disposto do art. 231 da Lei 516, porquanto não nos é dado ainda pautar os nossos relatórios e quadros demonstrativos, por um modelo que nos colloque a salvo de lacunas que por ventura se venham a encontrar em semelhantes trabalhos. Em todo caso, envidaremos os esforços ao nosso alcance, para que o D.D. Chefe do Ministerio Publico possa ter um conhecimento mais ou menos completo da marcha dos serviços referentes não só a este departamento, como também ao fôro em geral.

Passamos, portanto, com a devida venia, a expôr a V. Exa. a marcha dos serviços desta promotoria e do fôro desta comarca, no 2º semestre de 1908.

Fôro em geral

O fôro desta comarca, que tem por chefe um dos dignos magistrados do Estado, o dr. Lourenço de Moraes Freitas Barbosa, é em geral regularmente movi-

mentado. Pela estatística que adiante mostraremos, V. Exa. outra cousa não verificará.

O modo de se processar no fôro desta comarca é o mais regular possível.

De accordo com o art. 67 da Lei n. 516, são os officios de tabellião, escrivão e official do registro geral das hypothecas, occupados por um mesmo serventuario que interinamente os exerce. Ainda, porém, não foram preenchidos nesta comarca os cargos de avaliador da fazenda, depositario publico e official do registro facultativo de titulos e documentos, de que trata o art. 11 alinea A da Lei citada. A nomeação de serventuarios para estes cargos, é não só o cumprimento de um dispositivo de Lei, como também a satisfação de uma medida de que já ha muito carece esta comarca.

O registro civil de casamentos, nascimentos e obitos da séde desta comarca e do primeiro districto do municipio de Rio Novo, funcionou regularmente, com os livros essenciaes, como sejam — o de nascimentos, o de obitos, o de casamentos e o de editaes de proclamas.

Nada, porém, podemos dizer a V. Exa. com relação ao segundo districto deste municipio, por nenhuma informação termos ainda obtido do official a cujo cargo se acha esta serventia; outro tanto com relação ao districto de Rodeio, visto não encontrarmos, na occasião em que alli fomos, o respectivo official, que reside ha cerca de tres leguas da séde daquelle districto, no lugar denominado «Cincoenta e nove», onde tem o seu cartorio.

Registraram-se no districto da séde desta comarca, durante o segundo semestre de 1908—99 obitos, 125 nascimentos e 25 casamentos. Acompanha o quadro demonstrativo de registros effectuados no cartorio do re-

gistro civil do 1º districto do municipio de Rio Novo. Em Rodeio registraram-se, conforme officio hoje recebido do official d'aquelle lugar—62 nascimentos, 22 casamentos e 10 obitos; isto, porém, referente a todo o anno.

Havia no cartorio da séde desta comarca, um livro de ról de culpados aberto em 1875 e outro em 1904; o primeiro escripturado até 1895 e o segundo aberto e não escripturado, podendo-se quasi dizer que não havia livro de ról de culpados. Hoje, porém, o Dr. Juiz de Direito da comarca, attendendo á irregularidade que neste sentido havia, mandou que se continuasse a fazer o lançamento de culpados no livro de 1875, que não estando terminado havia sido abandonado; regulando desse modo a escripturação de um dos livros imprescindiveis á comarca.

Cadeia Civil

Ha dois annos nos achamos nesta comarca, exercendo o cargo de Promotor de Justiça e até hoje não temos descuido das visitas á cadeia civil, conforme ordena o numero 7 do art. 140 da Lei 516.

A cadeia civil desta Villa, relativamente ás condições do lugar, acha-se mais ou menos aparelhada para preencher o fim a que se destina.

Diversas medidas attinentes ao melhoramento das prisões e bem estar dos presos que allí se acham, temos requerido; até hoje, porém, nenhuma foi attendida pelo respectivo governo municipal, que allega sempre a falta de dinheiro para attender a requisição de taes medidas. Felizmente, podemos dizer que na comarca, em geral, não ha sequer um caso de sentenciados sahirem de suas

prisões para fazer qualquer serviço, a menos que não seja o serviço interno da propria cadeia.

A cadeia civil de Rio Novo, que se achia em condições inferiores á desta Villa, resente-se grandemente da falta de hygiene e asseio. Alli nenhum sentenciado cumpre pena actualmente.

Na cadeia desta Villa, existe apenas um sentenciado que, debaixo dos rigores da Lei, expia o seu crime de homicidio.

Jury

Têm funcionado com regularidade as sessões do jury nesta comarca. Na ultima revisão havida na séde desta comarca, foram excluidos quinze Juizes de facto e incluidos outros tantos.

Na revisão a que se procedeu no municipio de Rio Novo, foram excluidos quinze e incluidos dez Juizes de facto.

Juizes Districtaes

Dos quatro Juizes districtaes eleitos para servirem no primeiro districto deste municipio, só o primeiro acha-se legalmente revestido das attribuições, visto serem os demais empregados publicos remunerados e portanto fóra das attribuições que a Lei lhes concede.

Outro deveria ser, por certo, o criterio a seguir-se na escolha de Juizes Districtaes nas comarcas.

Infelizmente, porém, o unico criterio a presidir a escolha desses auxiliares da Justiça, tem sido até hoje o das conveniencias politicas, prejudicando desse modo a Justiça, que muitas vezes tem que ser exercitada por individuos cuja capacidade para o cargo, se não é nulla, é quasi nulla.

Orphanologico

Inventarios em andamento.....	1
Arrolamentos em andamento.....	4
Inventarios terminados.....	2
Arrolamentos terminados.....	1
Prestações de contas terminadas.....	1
Prestações de contas em andamento.....	1
Levantamentos de dinheiros de orphãos.....	1

Civel

Execução de sentença (pendente).....	1
Acção executiva (pendente).....	1
Inventarios (pendentes).....	2

Crime

Vide o quadro demonstrativo junto.

Dos processos no orphanologico, merecem reparo, pela série de irregularidades de que são eivados, os dois seguintes:—O inventario de Narciso da Costa Pinto, que quando o humilde autor deste trabalho contava quatro annos já existia, e o de Dona Maria Rosa Florentina das Chagas.

Tem sido o espantallo do fôro desta comarca o muito respeitavel e celeberrimo inventario que em primeiro lugar mencionamos.

Conta elle nada menos de 21 annos de uma existencia ingloria, e tem permanecido pendente quasi todo esse numero de annos, por falta de pagamento de direitos fiscaes e por muitas outras causas. Actualmente achase em andamento em virtude de o haver requerido esta promotoria.

O Doutor Juiz de Direito da Comarca julgou-se incompatível para nelle funcionar, passando-o assim ao seu substituto legal, que do mesmo modo se pronunciou.

Enfim, além do Doutor Juiz de Direito e do 1.º Juiz Districtal, julgaram-se também incompatíveis para funcionar nesse inventario, os 2.º, 3.º e 4.º Juizes deste districto e os dois primeiros do segundo districto deste municipio.

Mas, em um inventario cheio de complicações, motivadas pelas innumeras irregularidades nelle existentes e que por conseguinte demanda bastante cuidado e bastante estudo, será possível que possa sem prejuizo para o Districto e para as partes, funcionar um Juiz leigo e que talvez mal saiba assignar o nome? E quando poderá esse inventario ser terminado, se attendermos a que seja preciso ir até ao ultimo dos Juizes districtaes desta comarca?

Como já tivemos oportunidade de dizer, respondendo ao officio da digna Procuradoria Geral do Estado, sob numero 49 de 25 de Setembro do anno passado, não nos descuidamos de promover o andamento de todos os processos crimes e orphanologicos.

Se o inventario de Narciso da Costa Pinto ainda não está terminado ou pelo menos quasi terminado, não nos vae nisso a menor culpa, porquanto, como acabámos de dizer, não nos temos descuidado de requerer, sempre que ha algum processo parado, o seu proseguimento e todas as medidas acauteladoras dos interesses dos orphãos, quando se trata de processo orphanologico.

O segundo inventario digno de reparo é o de Dona Maria Rosa Florentina das Chagas, iniciado em 1898 e

até hoje pendente par falta de pagamento de direitos fiscaes, sellos e outros motivos.

De accôrdo com o Doutor Juiz de Direito da Comarca, estamos trabalhando para poderem ser sanadas estas faltas e terminado este inventario, que já vae se tornando um pouquinho idoso.

Nos processos crimes que constituem o quadro demonstrativo que a este acompanha, destacaremos dois que pela sua gravidade se fazem dignos de nota.

Ha cerca de sete mezes, deu-se na Barra de Itapemirim, deste municipio, um facto que encerrava uma certa gravidade e que ia ficando sem a nescessaria repressão, se não fôra a intervenção desta Promotoria, que por acaso veio a saber do que havia occorrido naquelle lugar.

Tratava-se de um provavel envenenamento, em virtude do qual havia alli fallecido um preto octogenario de nome Laurindo dos Santos. Achava-se esse individuo já ha dias doente e sendo medicado pelo Doutor José Moreira Gomes, que mandava aviar as suas receitas em Cachoeiro de Itapemirim, na pharmacia do senhor Carlos Augusto de Assumpção Silva.

Foi este pharmaceutico, ao que parece, victima de um engano e rotulou trocadamente os vidros que continham os medicamentos destinados a Laurindo dos Santos.

Os medicamentos receitados haviam sido — purgante de Jalapa e um cauterio dentario; mas, o rotulo do purgante, que era para ser tomado de uma só vez, foi collocado no vidro que continha o cauterio dentario e o do cauterio no do purgante de Jalapa; de sorte que ao ser ingerido o cauterio por Laurindo, na convicção de que ingeria o purgante de Jalapa, sentiu, acto continuo, o

effeito do toxico que em poucos momentos lhe produzira a morte. O cauterio dentario era, conforme o laudo apresentado pelos profissionaes que aqui vieram proceder á exhumação do cadaver de Laurindo, uma substancia composta de 15 grammas de alcool, chloroformio e acido phenico, dividida em partes iguaes.

Effectuadas as diligencias que o caso exigia, aberto o inquerito policial respectivo e tomadas todas as medidas enfim necessarias e que foram levadas a effeito em virtude de requisições feitas em telegrammas dirigidos a essa digna Procuradoria, concluimos por denunciar o pharmaceutico Carlos Silva, a despeito do laudo dos medicos que o isentavam de toda culpabilidade, uma vez que davam como causa-mortis arterio sclerose, como de tudo tivemos occasião de scientificar a V. Exa. em relatório especial que enviámos.

Apresentámos a denuncia, porque em nosso espirito pairava ainda grande duvida, diante da exposição que ouvimos da familia do morto, quando alli fomos e attendendo tambem a outros meios de prova que o direito nos facultava. Emquanto a formação da culpa era feita, dirigiamos cartas a tres medicos em Victoria, afim de que nos dissessem debaixo da fé de seus grãos si uma substancia composta de 15 grammas de alcool, acido phenico e chloroformio, dividida em partes iguaes, poderia ou não, sendo ingerida por um individuo de oitenta annos de idade, occasionar a sua morte. Nenhuma resposta, porém, tivemos relativamente a essas cartas. Foi isso um insuccesso para a investigação livre da verdade a que nos propunhamos, mas não desanimámos e seguimos até final a formação da culpa.

Já havendo deposto todas as testemunhas e encon-

trando, ao nos ser dada vista dos autos, contradicções entre ellas, resolvemos requerer acareações. Feitas as acareações e nada se tendo conseguido provar, porque as testemunhas só faltaram dizer que o preto de que se trata não havia morrido, demos o seguinte parecer quando nos vieram ás mãos pela ultima vez os autos:—«faça-se justiça».

Sim, faça-se justiça porque costumamos caminhar sempre visando os factos e não as individualidades e, assim sendo, outra cousa não poderíamos dizer ao ver que nenhuma prova existia em autos contra o pharmaceutico e tambem por nos haver fallecido por completo outro genero de prova com que contavamos.

Fomos, portanto, obrigados a nos cingir á prova testemunhal, a peor prova que em direito existe em certos e determinados casos, e, em nome della dizemos na nossa promoção — «faça-se justiça».

Subiram os autos ao Juiz e quando desceram foi com a impronuncia do pharmaceutico, o que era de esperar ante a falta de prova existente.

Em nosso espirito e extra autos está, porém, fundamentalmente gravada ainda a mesma duvida, que ao saber do facto tivemos.

Os acontecimentos procuraram se conduzir do modo o mais favoravel possivel para o pharmaceutico, deixando permanecer na penumbra a verdade, mas deixando tambem o signal indelevel da repressão que procurou todos os meios para se fazer sentir.

Em serenidade de consciencia estamos sobre esse facto, porque nos assiste a certeza absoluta de que procurámos sempre andar dentro da esphera do imparcial, do direito e da justiça.

O outro processo que merece reparo, é o da morte de uma criança de dois mezes de idade, no lugar denominado «Richemond», pertencente ao municipio do Rio Novo, em consequencia de uma pancada que lhe fôra vibrada sobre a cabeça.

E' accusada deste barbaro crime Horacia Ferreira da Costa, mãe da propria victima.

Já havia deccorrido um mez que Horacia matára e enterrára seu filho no quintal da casa onde residia, quando a policia d'aquella localidade teve conhecimento do facto e nomeou peritos para proceder á exhumação que se fazia mister.

Feita a exhumação, verificaram os peritos que de facto existia uma contusão sobre a cabeça daquella criança, sendo então a indiciada presa pela autoridade policial daquelle lugar, que, depois de terminado o respectivo inquerito, a fez seguir escoltada para a Cadeia Civil desta Villa, onde esteve durante o espaço de tres dias.

Logo que nos vieram os autos ás mãos, requeremos que fosse a indiciada posta em liberdade, visto ser a sua prisão feita illegalmente e não haver nos autos base para a prisão preventiva.

No mesmo dia apresentámos denuncia contra essa famigerada mãe, que responde a processo por crime de homicidio.

Já cinco testemunhas e uma informante foram inqueridas.

Dispensámos uma informante por se achar doente e por pouco interessar o seu depoimento á acção da justiça, visto ser ella mãe da indiciada; requeremos que fosse tomado o depoimento de uma testemunha que allegou

estar doente, no Rodeio, lugar onde reside e até onde nos transportámos, afim de assistir ao seu depoimento.

Aguardamos a inquirição de algumas testemunhas referidas, para poder dar o nosso parecer sobre tão monstruoso caso, para o qual não temos regateado esforços, afim de chegarmos á conclusão que a justiça reclama.

Na curadoria de Orphãos, têm havido somente pareceres além do já exposto.

De grande utilidade seria a creação de um asylo de mendicidade neste Estado.

Só quem andar pelo interior pode aquilatar da grande miseria em que se encontram pobres criancinhas, atiradas á orphandade, debatendo-se no meio das maiores privações, sentindo o ataque incruento da fome que dia á dia lhes vae ganhando terreno e lhes approximando da sepultura, sem que lenitivo nenhum possam ter para os seus soffrimentos, a não ser movimentos generosos da caridade publica, que de quando em quando volve os seus olhares para essas creaturinhas batidas pelas inclemencias da sorte.

De quão grande utilidade, como dissemos acima, seria a creação de um asylo de mendicidade para essas desprezadas da fortuna! Ainda ha poucos dias tivemos occasião de amargamente presenciar uma pobre mulher, viuva, com cinco filhinhas semi-nuas, implorando a caridade de almas bemfasejas, afim de que lhe dessem pão para matar a sua fome e a de suas filhinhas.

Oh! factos como esse, apesar de um tanto commun entre nós, contristam grandemente.

E porque não procurar-se attenuar a dôr pelo menos dessas pobres crianças que tanto soffrem, collo-

cando-as em lugar onde, a troco de trabalhos adequados ás suas idades, possam ter os meios que lhes garantam a subsistencia?

Diz o art. 740 do Decreto n. 15 de 3 de Agosto de 1892, que os orphãos maiores de oito annos, não tendo rendimentos de que possam sustentar-se e aprender algum officio, serão contractados a soldada. Mas, perguntamos, — quem quer e pode contractar serviços de orphãos a soldada, em localidades como Itapemirim, onde não ha officinas, onde por assim dizer a população na sua quasi maioria é que necessita do que a lei concede aos orphãos desvalidos?

Para os meninos orphãos ha a Escola de Aprendizizes Marinheiros que actualmente os recebe, conforme circular dessa Procuradoria, autorisando aos promotores a promover as suas matriculas nessa Escola; mas, para as meninas, qual o caminho a seguir-se, desde que as pessoas habilitadas da localidade não as queiram contractar nos termos do art. referido? Desejava que V. Exa. nos dêsse instrucções a esse respeito, afim de sabermos se podemos promover a entrada de meninas que em taes condições se achem, em algum asylo de mendicidade do Rio de Janeiro.

Aproveitamos o ensejo para perguntar a V. Exa. se podemos tambem promover a entrada de um menino de doze annos de idade, surdo-mudo, orphão de mãe e pae, pode-se dizer, visto ser o pae um indigente, no Instituto de Surdos-Mudos que existe no Rio de Janeiro.

Na Curadoria de Ausentes e Promotoria de Resíduos, nada tem havido.

E aqui terminamos este insignificante trabalho, jul-

gando termos feito o que em nossas forças esteve, e assim cumprido o disposto no art. 231 da Lei n. 516 de 21 de Dezembro de 1907.

Itapemirim, 25 de Janeiro de 1909.

O PROMOTOR DA JUSTIÇA

Celso Calmon Nogueira da Gama.



QUADRO demonstrativo dos trabalhos da Promotoria de Justiça da comarca de Itapemirim,
Estado do Espírito Santo, durante o 2º Semestre de 1908

Numeros	DATA DA DENUNCIA		NOMES DOS RÉOS	NATURALIDADE	IDADE	ESTADO	SABE LER E ESCRIVER ?	DATA DA PRONUNCIA	SENTENÇA	OBSERVAÇÕES
	Dia	Mez								
1	20	Julho	João Pinto dos Santos Neves	Brasileiro					Artigo 221 do Código Penal, grão medio.	Foragido
2	27	Maio	Vicente Cardoso da Silva	Brasileiro	35 annos	Casado	Sim	Acc. E. Corte de Justiça de 6 de Outubro de 1908.	Absolvido pelo Jury.	
3	27	Maio	Manoel Rangel Pessanha	Brasileiro	28 annos	Casado	Sim	Idem	Idem	Réos no mesmo processo
4	"	"	Hermenegildo Mendes	"	24 "	Solteiro	Não	"	"	
5	"	"	Lourenço Mendes dos Santos	"	23 "	"	"	"	"	
6	"	"	Carolino Pereira dos Santos	"	21 "	Casado	"	"	"	
7	"	"	João Nery	"	22 "	Solteiro	"	"	"	
8	17	Setembro	Antonio Paula	"	32 "	"	Sim	Idem	Não pronuncº	
9	27	Agosto	Carlos Augusto de Assumpção Silva	"	50 "	Casado	"	"	"	
10	28	Julho	Alfredo Rufino	"						Réos no mesmo processo
11	"	"	Isaltino Rufino	"				Pronunciado 27 de Dezembro de 1908.	Art 303 grão medio do Código Penal.	Foragido
12	"	"	Augusto Rufino	"						
13	22	Maio	Elias José Simão	Syrio	33 annos	Casado	Sim			Em andamento
14	"	"	Felicio José Salles	"	33 "	Viuvo	"			" "
15	"	"	Abess Sad	"	45 "	"	Não			" "
16	"	"	José Quintão	Brasileiro	35 "	Solteiro	Sim			" " réos no mesmo processo
17	7	Dezembro	Horacio Ferreira da Costa	"	23 "	"	Não			Em andamento

REGISTRO CIVIL

COMARCA DE ITAPEMIRIM

MUNICIPIO DO RIO NOVO

2.º SEMESTRE DE 1908

CASAMENTOS

De Brasileiros.....	6
De Extrangeiro.....	1
De Brasileira com extrangeiro.....	1
Total.....	<u>8</u>

NASCIMENTOS

Verificados durante o semestre.....		49,
sendo : Legitimos.....	36	
Illegitimos.....	<u>13</u>	49
do sexo masculino...	26	
do « feminino....	<u>23</u>	49

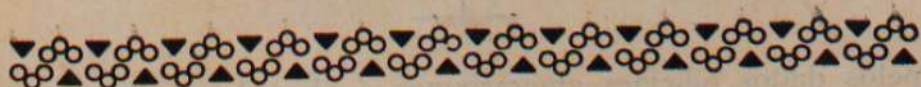
OBITOS

Verificados durante o semestre.....		43,
sendo :		
de Brasileiros.....	42	
de extrangeiro.....	<u>1</u>	43
do sexo masculino...	22	
do « feminino....	<u>21</u>	43
maiores.....	19	
menores.....	24	43

Villa do Rio Novo, Janeiro de 1909. — O official do
Registro Civil, *Hermann Alves Silva*.

ANNEXO N. 3

RELATORIO apresentado ao Exmo. Snr. Dr. Procurador Geral do Estado, pelo Dr. Carlos Xavier Paes Barreto, Promotor da Justiça da Comarca do Guandú.



Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado

Cumprindo o que preceitua o artigo 231 da lei n. 516 de 21 de Dezembro de 1907, venho apresentar a V. Exa. o relatório do movimento forense da comarca durante o segundo semestre de 1908. Esses relatórios a que são obrigados os órgãos do Ministerio Publico, penso não devem constar de simples apontamentos nos cartorios, tomados de afogadilho. Assim organisados, não preencheriam de modo algum o objectivo previsto pelo legislador, nem mesmo o de, descrevendo numericamente a marcha do crime, fornecer elementos á estatística, porque essa importante sciencia, a mais segura e verdadeira para a resolução dos problemas desde que o methodo analytico alargou seu poderio nos arraiaes scientificos, entre nós representa o mesmo que os rotulos estrangeiros que os pharmaceuticos costumam pôr em remedios nacionaes. Nosso atrazo nessa materia já foi sufficientemente demonstrado por Viveiros de Castro.

Os subsidios da estatística criminal do Brasil não immortalisariam um Lacassagne ou Mario, como fizeram os da França e Italia. Nesta comarca seria contraproducente observar a velha metaphora allemã — o mandar *abrir a bocca ás cifras*, porquanto se nos deixassemos guiar

pelos dados officiaes chegaríamos á absurda conclusão de que é o algarismo o meio menos convincente de prova. Accresce ainda que, se concorrer para o enriquecimento da estatística é uma das principaes missões dos relatórios, não é a unica. Nós, encarregados da fiel execução das leis, temos o dever de patentear os abusos a que ellas dão lugar, a sua deficiencia, e auxiliar o poder legislativo, fazendo-lhe conhecer as necessidades do povo.

Não quer isto dizer se deva exigir dos promotores de justiça exposições magistraes como aquellas que em Paris puseram em destaque o nome já laureado de Ybernés. Porém, cada um, na limitação de seus esforços, deve procurar expôr, sincera e criteriosamente, os factos occorridos, as irregularidades havidas, investigar as causas e mostrar os meios de corrigil-as. Esse trabalho, que tem V. Exa. o direito de receber dos seus auxiliares, não posso fazer com a perfeição necessaria. Lutei com difficuldades para a obtenção de dados officiaes dos serventuarios que, apesar de solícitos e zelozos, estão completamente sem habito desse serviço. Um houve, o carcereiro, que, suppondo, com certeza, se tratar de investigar alguma falta sua, se atemorizou quando lhe pedi o livro de registro dos presos. Cumpre-me declarar que o funcionario mais prompto em entregar as notas solicitadas por mim foi o Sr. Escrivão do 2º Officio. Salientando isso, não viso tecer-lhe elogios porque nada mais fez do que cumprir com o seu dever.

Em todo caso, não merece as censuras cabiveis a outros, que somente á muita instancia e em attenção pessoal me satisfizeram.

A' essas difficuldades e á minha incompetencia, veio

alliar-se a ausencia de observações proprias, pois desconheço grande parte da minha comarca.

Demais, datando apenas de 15 de Setembro o exercicio do meu cargo e tendo encontrado um accumulo grande de serviço, é claro não poder, com o decurso apenas de 105 dias, fazer uma descripção minuciosa e exacta do estado da administração da justiça.

Relatarei, contudo, tão circumstanciadamente quanto possível, as occurrencias principaes de Julho á Dezembro.

Quizera de antemão poder asseverar que os trabalhos do fóro têm tido desempenho condigno da grandiosa missão da justiça. A eloquencia dos factos me não permitem, porém, fazer essa affirmacão sem arranhar a minha dignidade de funcionario encarregado da immediata fiscalisação das leis, cabendo-me antes deixar consignados os motivos determinantes dessa anomalia.

Vou entrar pois no assumpto, analysando isoladamente cada um dos institutos que me cabe fiscalisar.

Policia

Exige a disciplina policial que os agentes da segurança publica sejam seleccionados no gremio daquelles que possam dignificar o cargo, devendo haver o maximo escrupulo para evitar o reverso da medalha, vindo o cargo servir para dignificar pessoas.

O delegado do municipio de Affonso Claudio, o Sr. Coronel Manoel Rodrigues Furtado, é um homem sensato, serio e bem intencionado, qualidades essas que o tornam geralmente estimado.

Outro tanto não poderei dizer de todos os seus auxiliares. Nota-se aqui uma anomalia que não pode deixar

de influir, perturbando a acção policial : as frequentes nomeações e demissões dos agentes policiaes, conforme pude verificar lendo o livro de resoluções, aliás incorrectamente escripto.

Por esse livro, aberto em 5 de Maio, se vê que daquelle dia até 5 de Junho foram pelo Capitão Carolino Furtado de Mendonça nomeados sub-delegados com os 3 supplentes da cidade, de Laranja da Terra, do Rio do Peixe, de Figueira, de Boa Sorte e Bom Jesus, sendo para estas 2 ultimas localidades renovadas as nomeações. De 5 a 17 de Junho, o Alferes Abilio Martins exonerou e nomeou novos sub-delegados e supplentes para a cidade, Rio do Peixe, Boa Sorte, Laranja da Terra etc.

Antonio de Souza Passos considerou sem effeito as nomeações do seu antecessor e, de 4 a 11 de Julho, manteve nos cargos os demittidos e nomeou novos para Ribeirão da Costa, Figueira e Boa Família. De 18 de Agosto a 21 de Novembro o Coronel Manoel Rodrigues Furtado nomeou outros sub-delegados para Laranja da Terra, Bom Jesus, Boa Sorte e São Domingos. Até o logar de escrivão da delegacia passou pelas mesmas transições. Essas successivas mudanças não podem deixar de perturbar o functionalismo policial, onde, força é confessar, existem muitas irregularidade e nem todas as autoridades são mantenedoras da ordem.

Poucos dias antes de minha chagada á comarca, o sub-delegado de Figueira, em pleno hotel, mandou para o outro mundo a Aristides de tal. Foram por este juizo requisitadas informações, ainda por virem, não sendo extranhavel essa demora porque os processos de Boa Família e Figueira caminham sempre a passo de caracol.

De certo não se trata, no facto referido, de resistencia porque teria sido lavrado o auto respectivo. Não ha muito, foi preso pelo sub-delegado de Boa Sorte o supplente em exercicio parcial, Francisco Ferreira Sobrinho, por motivos desconhecidos, pois nada consta oficialmente.

Não é caso virgem aqui os inspectores serem presos pelos soldados.

Ha districtos onde os auxiliares da policia exercem funcções judicarias.

Existe um quartirão em Boa Família cujo inspector, quando fallece alguém deixando bens para um arrolamento, se arvora em juiz, avaliador, advogado e escrivão. Praxe mais escandalosa existio em uma das sub-delegacias deste municipio : o escrivão apenas se prestava a fazer corpos de delictos quando a familia da victima se promptificava a remunerar-o.

Esse estado de cousas não pode continuar. E certamente vae ter um paradeiro, pois empenhado na campanha de regenerar os costumes do districto se acham os Srs. Coroneis Antonio Martinho Barbosa e Paulo Vespasiano de Carvalho. As sub-delegacias da cidade, Boa Família, Boa Sorte, Bom Jesus, Rio do Peixe e Figueira estão occupadas pelos cidadãos abaixo, na ordem em que vão collocados : José Alves Mattos, Manoel Maciel, José Hespanhol, Leopoldino Fernandes, Major Laurindo da Fonseca Lannes e Marianno Silva. Em 18 quartirões está dividido o districto da cidade.

Systema penitenciario

Seria pretender demonstrar um axioma, provar a necessidade de um completo remodelamento no systema

penitenciário, e do desprezo dos methodos imprestáveis a que arrastaram-no as exigencias rotineiras, antagonicas, ao grande elasterio conquistado nos ultimos tempos pela importante sciencia que visa a repressão do crime. Muito conhecido é o nosso atraso em matéria penitenciaria. Agora mesmo acabo de ler um bello artigo, editorial do *Jornal do Recife*, patenteando serem no Brazil completamente desconhecidos os ensinamentos de penitenciarismo. E na sua viagem ao Rio de Janeiro, o eminente criminalista Enrico Ferri, no proprio livro de visitas da Casa de Correção, deixou as seguintes palavras que não aboam muito o nosso progresso, em materia penal:

«A Casa de Correção bem mostra ter sido construida no tempo em que se tinha mais em conta a entidade abstracta do crime do que o criminoso».

Cito essa phrase do grande sociologo italiano para mostrar que no nosso paiz se acham as prisões em desaccordo com o actual movimento scientifico.

O systema auburniano estabelecido pelo Codigo Penal nunca foi praticado. Entretanto, alguma cousa se poderia ter feito no sentido de organizar, não direi um regimen completo, com penas educativas, intimidativas, reformativas e eliminativas, mas um systema menos inconciliavel com a moderna concepção da sciencia. Felizmente, esse problema não passou despercebido ao emerito estadista que dirige os destinos do Estado: para elle já chamou na sua excellente mensagem a attenção do poder competente.

Daqui me não é possivel sobre tão magno assumpto outra cousa faser sinão subscrever o que, a respeito, disseram nos seus relatorios os Drs. Procurador Geral do Estado e Promotor da Capital.

Adopte-se qualquer systema, menos o que está sendo praticado; o da liberdade incondicional do detento.

Em Affonso Claudio, os presos vivem regaladamente, em pleno regimen de absoluta liberdade, como verá V. Exa. na reclamação que, a 10 de Novembro, fiz ao Sr. Coronel Delegado de Policia e que vou transcrever:

«Illmo. Sr. Coronel Delegado de Policia. — Permitta V. S. venha á sua presença representar contra o original systema adoptado pelos presos desta comarca, os quaes, não satisfeitos de viverem no mais amplo regimen de liberdade, resolveram ir ás festas e diversões, provocar disturbios e gosar afinal de mais direito do que aquelles que se não acham detidos. Agora mesmo, pessoas fidedignas e qualificadas me informaram que, «n'uma orgia terrivel», Pedro Ignacio das Mercês trouxe em completo sobresalto, na noite de 3 para 4 do corrente, os habitantes de «Bôa Sorte»! Custa-me crer esse turbulento desordeiro seja, nada mais, nada menos, do que um detido na cadeia de Affonso Claudio. Mas é a verdade. Estou certo V. S. não ser conhecedor desses factos, pois, cumpridor como é de seus deveres, já os teria evitado se delles tivesse conhecimento. Fica, pois, aqui a reclamação que faço como Promotor de Justiça que sou nesta Comarca. Espero tomal-a-á em consideração e dará energicas providencias, afim de que, d'ora em diante, seja tolhido aos presos ao menos o *direito de provocar disturbios*.»

O illustre delegado promptamente conferenciou conmigo e aos presos foi vedado o direito de ir ás festas. Continuam contudo a viver livres e patriarchalmente.

Seria de grande vantagem lembrar V. Exa. medidas ao poder a quem compete, para o fim de fazer com

que os *presos* fiquem com effeito *presos*; o que não quer dizer que devam ficar *presos* de mais, como em Boa Família e Figueira, districtos onde, para aprisionar alguém, têm as autoridades de commetter um crime, utilisando-se do carcere privado, expressamente prohibido pelo Código Penal.

São os tradicionaes e barbaros troncos, legados pela extincta e deshumana escravidão que constituem as prisões. Em compensação, na cidade a cadeia não offerece condições de segurança: é pequena e estragada. Della fugiu, ha poucos mezes, Antonio Francisco Coelho, preso em flagrante e denunciado no § 2º do art. 294, combinado com o art. 13 do Código Penal.

Além de falta de segurança, não possui condições de hygiene e nem de disciplina. Sem o menor desejo de susceptibilisar quem quer que seja, sou obrigado a dizer que não ha cadeia na cidade, mas uma hospedaria de criminosos, na qual os presos não encontram conforto, porém se acham á vontade, almoçam e jantam mal, porém sem muito trabalho e quando têm somno se recolhem. O administrador dessa tasca é o Sr. Francisco Procopio, que procura fazer jús aos 33\$333 reis pagos pelo Estado aos carcereiros. Tenho visitado a cadeia, não, porém, com a frequencia desejada, porque aqui é difficil saber *a que horas os presos se acham todos reunidos para serem visitados.*

Com a rude franqueza de quem não quer deixar de expôr todas as suas impressões, devo dizer que a disciplina não é de merecer elogios; soldados e presos vivem em completa promiscuidade, brincam e brigam, particulares entram na cadeia a qualquer hora, conversam, cantam e discutem. A 14 de Novembro deixei de sahir

á noite, aliás tendo necessidade, porque teria de passar na cadeia e presenciaria *um baile* que, segundo me affirmaram, os presos resolveram dar. Saliento ainda a ausencia de livros na cadeia; nem ao menos o de registro dos presos. Ha um caderno de portarias que certamente não está organizado com ordem, porquanto, ha dias, um preso necessitou certidão para requerer *habeas-corpus* e o carcereiro certificou não existir portaria alguma auctorisando a detenção.

Sou obrigado a narrar esses factos de modo talvez brusco. Mas é que sobre elles não tenho o direito de seguir o conselho de Dante: — *Non ragionano di lor ma guarda e passa.*

Presos pobres

Dando relação do dispendio do Thesouro do Estado com os presos pobres, deixo de consignar o do mez de Dezembro, porque não havia sido pago ainda ao fazer o presente:

Mez de Julho.....	195\$800
“ “ Agosto.....	261\$800
“ “ Setembro.....	206\$800
“ “ Outubro.....	249\$700
“ “ Novembro.....	236\$500

No mez de Dezembro foram os seguintes os presos que officialmente se alimentaram por conta dos cofres publicos:

João Pereira da Silva Junior, Manoel Ventura, Pedro Ignacio das Mercês, Domiciano Teixeira, Antonio de Amorim, Galdino Pedro Sobrinho, Antonio Alves Diniz e João Francisco da Cruz.

E' um dos rigorosos deveres do Estado, alimentar os presos pobres que se acham recolhidos á ordem do Juizo. Mas, força é confessar, o Thesouro paga por detentos que se não utilisam desse favor. Poderei citar o nome de Domingos Teixeira, por quem despendeu o Estado os 1\$100 reis diarios, desde muito e que entretanto, apenas *se dignou* comparecer á cadeia e receber a comida do fornecedor, na vespera do julgamento.

Jury

Não sou dos mais fervorosos adeptos dessa instituição que, alem de estar em desaccordo com a corrente juridica actual, já perdeu sua razão de ser.

Viciada entre nós, desde sua origem, hoje se acha transformada numa loteria. Entretanto gostosamente mudaria a opinião que desde muito tenho, a respeito, firmado e ficaria considerando o Jury uma instituição sublime e a unica que garante as liberdades individuaes e do prestigio da lei, si todas as decisões desse Tribunal fossem iguaes ás proferidas na sessão que vou relatar.

Não tendo podido ter logar a 3.^a sessão do Jury, 1.^a do 2.^o semestre do anno proximo passado, no tempo predeterminado, á falta de juiz togado, foi marcada para o dia 17 de Dezembro corrente, funcionando a 21, pela difficuldade na reunião do numero legal de jurados.

Os jurados que tomaram parte no conselho nos dias de sessão foram os Snrs. João Federici, José Domingues, Ivo Fernandes, Belmiro Lima, José Possimoser, José Henriques, Honorio V. de Azevedo, João Sabino de Oliveira, Francisco Americo, Amancio Braga e José Marcellino. O *verdictum* desses juizes foi cheio de criterio e justiça.

Foram submettidos a julgamento durante a sessão, os réos Manoel Ventura, Pedro Ignacio das Mercês e Domiciano Teixeira. O 1.^o, auctor do barbaro assassinato de Luiz Caetano de Souza, teve como patrono o habil professor Alfredo Lemos que, pondo em acção os recursos oratorios a elle peculiares, formou uma arena sympathica, procurando crear um estado morbido de inconsciencia para, de accordo com o § 4 do artigo 27, justificar a perversidade de instinctos de seu constituinte, convencido de que o jury está sempre disposto a acceitar, com sympathia, as scenas cheias de pieguismo. Felizmente, o conselho não se deixou levar pela musica de suas palavras e condemnou o réo á pena de 30 annos de prisão cellula, de accordo com o grau maximo do § 1.^o do artigo 294. A proposito da derimente apresentada pelo intelligente advogado de Manoel Ventura, avanço-me a lembrar uma reforma em nossas leis processuaes: tirar do Jury a competencia para della tomar conhecimento, afim de evitar que crimes horrorosos possam, como tem acontecido, acobertar-se á sombra da excusa legal, e os jurados, deixando-se levar pelas phrases sentimentaes de habeis advogados, acceitem uma hypothetica perturbação de sentidos, para absolver ferozes assassinos, sem se lembrarem que tão iniquo é condemnar um innocente como absolver um culpado.

Para ter logar a derimente referida não basta a existencia de qualquer paixão, porque então todo criminoso seria impune, raramente age o delinquente sem paixão. E' necessario completa perturbação de sentidos e de intelligencia.

Mas os jurados, em regra ignorantes em medicina, resolvem sem criterio, baseando seu *verdictum* simples-

mente no espirito de misericórdia, como se por acaso o Tribunal do Jury fosse um hospital de caridade. Essa importante questão não deve ser resolvida pelo Jury, mas, a exemplo do que se dá em Pernambuco e outros Estados, pelo Juiz, tendo em consideração o exame medico legal.

E' preciso venha a sciencia medica estudar o criminoso e considerá-lo inconsciente, ou susceptivel de tornar-se irresponsavel, para em seu favor ter logar a derimento do § 4 artigo 27.

Resta-me fallar sobre os réos Pedro Ignacio das Mercês e Domiciano Teixeira, pronunciados por se haverem ferido ligeiramente, em completo estado de embriaguez. De ambos foi advogado o illustre Sr. Coronel Augusto Escopelli Gomes, que apresentou a attenuante do artigo § 10. Porém, por mais embriagados se achassem os réos, o Juiz não podia reconhecer aquelle quesito, havendo ausencia dos requisitos legalmente exigidos. Torna-se necessario explicar o periodo da embriaguez, porque sómente a incompleta attenúa o crime, demonstrar que ella não foi procurada e que o agente não é dado á pratica de actos delictuosos, sem o que não pode ter logar o attenuante do 10º §.

Muito justo foi pois o *verdictum* do Jury regeitando-o e condemnando o réo Pedro no grão maximo e Domiciano no medio do artigo 303 do codigo Penal. Antes de passar adiante, sinto-me impellido a confessar que fui relapso na promoção da cobrança das multas, impostas aos jurados faltosos. Mereceria censura por esta falta se não fosse obrigado a commettel-a, por motivos que seria inutil referir. Garanto comtudo a V. Exa. que hei, d'ora em diante, de promover os meios de tornal-as

effectivas para regularidade do serviço, pois, infelizmente, a maior parte dos jurados comparece, não levada pelo nobre dever de prestar serviços á sociedade julgando os pares, mas simplesmente pelo receio de pagar a multa que se lhe impõe.

Habeas-Corpus

E' sempre com o maior constrangimento que me opponho a qualquer medida, em prejuizo do sagrado direito da liberdade individual. Entretanto, quatro requerimentos de habeas-corpus me vieram ás mãos e, em todos quatro, tive de dar opinião desfavoravel, concorrendo assim para que fossem elles negados.

O habeas-corpus é muitas vezes a unica taboia de salvação que encontra o fraco, para fugir ás perseguições que, pelos potentados, lhe são movidas.

Então é dever da justiça restituir-lhe a liberdade. Mas, do mesmo modo que toda liberdade, quando ultrapassa os justos limites, se degenera em perigosa licença, todas as instituições que a garantem devem ser usadas nas suas verdadeiras proporções, afim de que o abuso não venha transformar o pensamento do legislador, que é garantir a liberdade do cidadão e não debaixo da benéfica sombra do habeas-corpus, fomentar o crime, dando logar a impunidade. Parecendo-me que a estas consequências chegariam as concessões, e se não achando os pedidos baseados em lei, opinei pelo indeferimento. Foram os seguintes os impetrantes: Antonio Alves Diniz, Galdino Pedro Sobrinho (requerentes em 14 de Setembro) João Pereira da Silva e João Francisco da Cruz (em Dezembro).

Durante o semestre e anteriormente á minha posse, houve mais, em 3 de Setembro, uma petição de Sallim José Saller a quem foi concedido. No 1º semestre deram-se 3 pedidos: o de Manoel Furtado de Mendonça (concedido), o de Anselmo de Faria e Amelia Maria de Jesus (negados).

Processos Crimes

Em completo antagonismo com a trajetória que a criminalidade tem seguido nos diversos paizes da Europa, aqui não são os crimes contra a propriedade que preponderam, mas os attentados contra as pessoas.

E' isso perfeitamente explicavel pela assombrosa fertilidade do solo. Para manter-se, o povo deste logar não tem necessidade de roubar, e, se luta com difficuldades, é exactamente por não poder dar sahida aos productos que tira da terra. Os crimes contra a vida são frequentes, principalmente na área banhada pelo rio Santa Joanna.

Boa Familia é o districto que maior elemento fornece á estatística criminal de Guandú, porém que ultimamente tende a regenerar-se, graças aos esforços de alguns prestimosos cavalheiros. Deve-se, entretanto, notar: não cabe aos habitantes de Boa Familia a responsabilidade absoluta dos crimes que ahí se commettem. Limitrophe de Minas, pela zona litigiosa, nelle procuram collocar-se fora da acção da justiça daquelle Estado, certos espiritos malevolos que infestam a comarca vizinha. Parodiando as observações feitas pelo meu sabio mestre e amigo Dr. Clovis Bevilacqua, ao estudar a criminalidade do Ceará, poderei dizer, de accordo com os ensinamen-

tos de Joly, que muito mais verdadeira e rigorosamente exacto seria determinar a criminalidade para a comarca, não pelo numero de attentados commettidos em seu territorio, mas pelo numero de delictos perpetrados por seus filhos, quer dentro quer fora do Estado, pois *não se pode imputar a um departamento os crimes commettidos nelle e contra elle, por extranhos que ahí residem, ou apenas passam*. Realmente, sendo Boa Familia o logar para onde confluem os malfeitos visinhos, não se lhe pode attribuir exclusivamente a responsabilidade de todos os delictos nelle praticados. Comtudo, uma grande censura merece o povo de Santa Joanna pelo desrespeito ás intimações judicias. Dezenas de processos dos seus 2 districtos se acham paralyzados porque não querem as testemunhas attender ao chamado do juizo.

No mappa annexo verá V. Exa. a enorme quantidade de processos crimes paralyzados. Não foi a desidia que provocou esse accumulo de serviço.

Logo no dia seguinte ao em que tomei posse do cargo, dirigi officio ao Sr. Escrivão, solicitando uma lista de todos os processos crimes iniciados e sem andamento, fazendo identico pedido com relação ás causas a que estivessem presos interesses de orphãos ausentes, do Estado ou da massa fallida. Destes fallarei na competente occasião. No crime, o Sr. Escrivão, attendendo, com toda solicitude, á minha requisição, no mesmo dia deu-se ao trabalho de organizar a nota exigida, pela ordem chronologica. Grande foi, porém, a minha surpresa vendo a lista, antes de terminada, attingir a um numero superior a cem. Ao Juiz requeri então vista dos autos. De 22 que me vieram ás mãos, apenas 3 tinham o processo instaurado, havendo alguns cuja acção penal já estava extin-

cta pelo lapso de tempo. Requeri energicas providencias, no sentido de evitar mais delongas, expedição de novos mandatos e, para prevenir o mau habito de não ligarem as testemunhas importancia á intimação judicial, lembrei a conveniencia de serem ás faltosas impostas as penas legaes.

Mas vi-me na impossibilidade de promover a formação da culpa dos outros processos e alguns desses foram novamente dormir na poeira do cartorio. Não se tem realisado, portanto, a verdadeira repressão do crime e nem a captura dos criminosos. E antes que alguém o faça, declaro: em crimes revoltantes, contra a segurança e honestidade das familias, attentados monstruosos contra a vida, a acção da justiça se não tem feito sentir, ficando impunes as violações ás leis sociaes.

Mas um conjuncto de motivos determinou essa anomalia. Entre as difficuldades que se antolharam, não foi menor a falta de officiaes de justiça para faser as intimações. O recurso seria encarregar as citações para fim penal a autoridades policiaes, mas isso tornava os processos irregulares e evidentemente nulos. Hoje essa falta está sanada com a remuneração que o Congresso auctorizou fosse feita aos officiaes.

Antes dessa utilissima lei, já o Governo Municipal de Affonso Claudio se lembrou de conceder a aquelle serventuario um ordenado de Rs. 30\$000. Foi realmente um extraordinario serviço prestado á justiça e sem o qual se tornaria impossivel formar a culpa dos criminosos.

Creio na probabilidade de, em pouco tempo ser regularisado o serviço. Naturalmente, com o accumulo de trabalho existente, o Dr. Juiz de Direito tomará o alvitre de mandar os juizes de districto prepararem esses

processos antigos, pois será muito difficil a conclusão na séde da comarca d'aquelles de Boa Familia e Figueira.

Registro Civil

Muito mal comprehendido pelo povo e pessimamente executado pelos agentes encarregados de sua fiscalisação, tem sido esse instituto. As partes vêm com extrema ogerisa e os respectivos funcionarios com toda negligencia, a observancia dos decretos de 7 de Março de 1888 e 24 de Janeiro de 1890. Concorre muito para essa irregularidade a ausencia de regulamentos nos cartorios e, sem possuil-os, é intuitivo não poder o official observal-os. Com muita rasão, accentuam os Exmos. Srs. Drs. Presidente do Estado e Procurador Geral, antecessor de V. Exa., os grandes males resultantes para a sociedade com o descuido havido no cumprimento das leis do Registro Civil, pois, para os actos mais importantes da vida civil, a unica prova acceitavel é a oriunda dos livros dos officiaes.

Se o fim do Registro Civil de nascimentos, casamentos e obitos é servir de base á estatistica e á demographia sanitaria, a do Guandú pode ser riscada, porque não exprime a verdade. Ha um completo menosprezo á lei e somente della se lembram quando se vêm prejudicados, como verificará V. Exa. nos diagrammas que apresento. Elles não guardam uma certa uniformidade por um motivo facilmente explicavel. No cartorio da cidade, cujo serventuario é o Sr. Constantino Sá, foram as notas tomadas por mim. De Boa Familia o escrivão, Sr. Raul de Barros, mandou-me um relatorio que, apezar de lembrar certas medidas, deixo de trasla-

dar para não alongar o presente. De Figueira apenas recebi do Sr. Wandelino de Aquino Souza um officio laconicamente communicando se terem dado no semestre 36 nascimentos, 16 casamentos e 5 obitos.

Nascimentos

O Decreto 9880 de 7 de Março de 1888 não é aqui observado, sinão incompletamente; os §§ do art. 58 não têm para o official applicabilidade; os lançamentos se não acham revestidos das declarações legaes e, não obstante ser vedado ao official fazer o registro de nascimento depois de 60 dias, no maximo, o da cidade de Affonso Claudio tem acceitado até o de rapazes de 19 annos, como, por exemplo, Marcos, filho de Paulino Porter dos Reis, que, nascido a 25 de Abril de 1889, foi registrado a 14 de Novembro de 1908! O artigo 22 não foi escripto para os serventuarios deste districto, a escripturação não está regularmente encerrada no fim de cada anno, o termo com a declaração do numero de assentos prima pela ausencia e os livros não contêm indice alphabetico dos lançamentos regularmente organizado.

Sei que me competia, de accordo com o art. 388, dar denuncia contra os que por omissão infringiram as prescripções do Registro de nascimentos, casamentos e obitos, omissão que no Capitulo X, Livro 30, o codigo enumera entre as contravenções. Mas, bem comprehende V. Exa., conhecedor como é da extensão desta comarca, que seria difficil punir todos os negligentes e qualquer dispendio de tempo, fóra da séde, para esse fim, viria em prejuizo de outros serviços mais urgentes. Entretanto, na melhor das hypotheses, dando mesmo a to-

dos os registros o praso maximo de 60 dias, ainda assim, pelo menos a metade dos effectuados no semestre não podia ter sido feita pelo official sem autorisação da autoridade competente. Mas, ao envez de punir, tratarei de prevenir, d'ora por diante. No 1º semestre foram feitos 39 registros, no 2º 77 na cidade, 57 em Boa Família e 36 na Figueira.

Casamentos

Excusado será dizer que não tem sido observada com regularidade a lei do casamento civil, tida para muitos habitantes desta comarca como um terrivel peccado, sem absolvição possivel.

O illustre Sr. vigario Carlos José E. Leduc não tem poupado esforços para esclarecer esse ponto, mostrando aos seus parochianos que a religião não quer desrespeito á lei. Apesar disso, o povo tem aversão ao casamento civil, suppondo que, prestando obediencia á lei, não cumpre bem seus deveres religiosos.

Districtos ha onde é um caso sporadico o casamento civil. O Rio do Peixe é um desses. Sobre esse ponto, devo aqui salientar que prestou um bom serviço o Sr. Manoel Chrispim de Lacerda, se promptificando a ir ao Rio do Peixe, onde realisou quarenta e tantos casamentos, ao que me consta, sem embolsar os emolumentos a que tinha direito.

No semestre decorrido, se effectuaram 61 casamentos, 3 vezes mais do que os do 1º semestre, constantes apenas de 20. Jamais no districto attingiu a um numero egual desde a creação do registro. Aberto em 1896 o livro de registros, dessa data até 1907, inclusive, casaram-se 307, o que quer dizer uma media de 25 por anno.

Obitos

Como em todo o Estado, ou melhor em todo o Paiz, esse importantissimo ramo de serviço publico não corresponde aos intuitos do legislador.

A municipalidade não tem exercido o direito e dever que lhe competem com a secularisação dos cemiterios; sem o seu consentimento são construidos cemiterios que, em alguns logares, se acham despresados e sem zeladores.

Contra a exigencia legal são os enterramentos feitos sem as respectivas guias e sem registro. Em Figueira, segundo me consta, ha logares onde é o inspector quem, mediante contribuição da parte, dá a guia.

Não sei se ha visos de verdade na affirmação feita; mas o que é certo é que em um districto grande, como o da Figueira, apenas houve no semestre findo 5 obitos officiaes. Não é de admirar porque, no districto de Afonso Claudio, falleceram de 1891, quando foi aberto o livro, até 1907 inclusive, 535, numero, que, tirando uma media, accusa 15 obitos annuaes.

Orphãos

Problema de magna importancia deve ser o da orphandade abandonada, maximé hoje que vemos os paizes civilisados tratando da creação de asylos para as creanças a necessitarem de lar e pão. Não é possivel a adoção de semelhante medida em toda parte; devem, contudo, os zeladores dos orphãos collocar-os ao abrigo da miseria e da perdição e evitar que subam o primeiro degrau da prostituição, retirando-os da corrente que os levarão para o abysmo.

E a quem incumbe proteger a menoridade desgraçada, affastando-a da indigencia? Ao Juiz e ao Curador de orphãos.

Com a sinceridade com que costumo fazer as minhas affirmações, devo declarar: nós não temos sido verdadeiros zeladores da orphandade de Guandú, de ha muito em completo desamparo.

Não tem sido, porém, á falta de boa vontade; além de outras causas concorre a difficuldade de encontrar quem se queira submeter ás responsabilidades da tutela. O Dr. Procurador Geral do Estado lembrou a providencia de promover a matricula dos orphãos na Escola de aprendizes marinheiros, auctorisando-me a requerer, por seu intermedio, as passagens necessarias. Essa medida me parece não resolver todo o problema.

Ella garante o futuro dos meninos; mas as meninas? Ao chegar á comarca foi meu primeiro cuidado procurar amparar os orphãos, de cuja miseria tive conhecimento pessoal, e dirigir circulares aos Srs. sub-delegados, pedindo organisassem uma lista dos orphãos que, no local onde cada um exerce suas funcções, estivessem necessitando de protecção. Apenas os Srs. José Alves de Mattos e Major Laurindo da Fonseca Lannes, sub-delegados da cidade e do Rio do Peixe, se dignaram tomar esse trabalho que, por parte dos outros, nenhuma attenção mereceu.

No Rio do Peixe a minha circular causou panico e terror ao povo, já bastante alarmado com o *alistamento militar*, que aos homens de alguns districtos tomou o aspecto de uma calamidade.

Contou-me o sub-delegado Mattos que um moço de nome Germano, ao saber-se alistado, tentou suicidar-se. Fui o primeiro a apresentar-me, com o fim mesmo de dar o exemplo; um districto houve porém que se não quiz submeter: o de S. Domingos, cujos habitantes, no auge do desespero, pretenderam até vir á cidade tomar satis-

fações com o Rev.^{mo} Sr. Vigario, a quem attribuiram a obra do alistamento. Cito esses factos e mais o do suicidio, a mim narrados pelo Sr. Raul de Barros, de 2 homens em Santa Joanna, atemorizados com o *sorteio militar*, para que avalie V. Exa. de quanto seria capaz esse povo se visse serem remettidos orphãos para a Escola de Aprendizés. Uma simples circular minha ao Sr. sub-delegado causou verdadeiro sobresalto, e mais de uma senhora e de um velho vieram junto a mim, chorando, pedir não praticasse a crueldade de *deportar* seus parentes pequeninos, já bastante maltratados pela sorte. Procurei explicar o fim que tinha em mente: tratar de amparar os orphãos dando-lhes um tutor idoneo, não se tratando absolutamente de *deportação*. Notei, entretanto, que nem todos sahiam plenamente convencidos. Um cidadão por exemplo, chamado Fagundes, e respeitavel pelas suas cans, e uma senhora de nome Victalina de tal, de minha casa se retiraram bastante desconfiados. As listas a que me referi vão em appenso, com exclusão dos orphãos para os quaes já requeri tutela, que são os seguintes:

Josephina. requerido a 20 de Setembro para B. Gonçalves				
Julia.....	»	» 17 »	Outubro	»
Maria....	»	» 16 »	Dezembro	» M. da Costa
Joaquim..	»	» 4 »	Novembro	» A. Caetano
Regina...	»	» 24 »	Dezembro	» J. Paulo
Olympia..	»	» 17 »	»	» Idalino Lannes
Francisca.	»	» 29 »	»	» A. Fonseca
Manoel...	»	» » »	»	» A. J. Fonseca
Antonio..	»	» » »	»	» A. J. Fonseca
Miguel...	»	» » »	»	» A. Pereira
Pedro....	»	» » »	»	» A. Alvim
Laurindo.	»	» » »	»	» Major Lannes
Joanna...	»	» » »	»	» A. Figueiredo
Ignacio...	»	» » »	»	» P. Vianna
Pedro....	»	» » »	»	» Jovito Corrêa

Poderia, como um chronista que não quer deixar de registrar todos os acontecimentos, falar no pseudo rapto de um menor por uma rapariga e do arrependimento e desmanche de casamento de uma menina na occasião em que o Juiz lhe fazia as perguntas do estylo. Não têm importancia esses factos. Antes, porém, de fechar o capitulo, preciso dizer aqui que penso não somente sobre os orphãos deve estender sua protecção o Juiz de orphãos, mas tambem sobre os menores, cujos paes não tenham a idoneidade necessaria. Ha nesta cidade um subdito italiano chamado Bertoldo que vive completamente embriagado, a pontos de cahir algumas vezes em plena rua. Separado de sua mulher, morava com dois filhos.

Mas essas creanças deverão continuar a respirar nessa atmosphera aguardentada? Devia-se consentir os bafos alcoolicos de seu pae fossem intoxicar seus juvenis pulmões? Este Juizo achou devia dar-lhe tutela.

Inventarios

Antes me censurem por não terem os altos interesses da Fazenda tido um solcito advogado, venho declarar haver grande numero de inventarios paralysados, com manifesto prejuizo dos cofres estadoaes. Entre os motivos determinantes dessa falta, foi um dos maiores a crise aterradora que invadio a lavoura, trasendo a miseria dos agricultores e pondo o paiz inteiro em condições melindrosas. População composta de agricultores, na sua maioria em precarias condições, sentem-se os inventariantes impossibilitados de pagar os direitos no tempo competente e pedem prazos inexgotaveis. Citados, não comparecem, e se o Juiz manda pôr em hasta publica

os bens, não ha quem os arremate. Haja vista o inventario dos bens deixados por fallecimento de Elias Fernandes Rodrigues, iniciado em 1898, e cujos direitos devidos á Fazenda não foram satisfeitos, porque o bem de mais facil venda — a fazenda Feliz Destino, foi levado á praça por 3 vezes, sem que tivesse apparecido licitante. Como já deixei dito, foi uma das minhas preocupações, ao tomar posse do cargo, pedir vista de todos os processos em que empenhados estivessem interesses de orphãos, ausentes, massa fallida ou Fazenda do Estado. 23 autos me entregou o Sr. Escrivão do 2º officio, e 5 o do 1º. Alguns desses inventarios tinham já 13 annos de idade.

Requeri intimações de inventariantes, lista publica de bens, informações do escrivão sobre certos pontos pouco esclarecidos e enfim as providencias que me pareceram convenientes para acautelar interesses daquelles a quem a lei me impunha o dever de representar. Si algum inventario existe paralyzado sem que tivesse eu requerido alguma cousa, a culpa não é minha, mas exclusivamente do Escrivão a quem cabe o feito, porque não me falou d'elle, apezar de meus pedidos e requerimentos. Admirei existirem apenas 48 inventarios e arrolamentos paralyzados, quando em 7 de Novembro de 1907, por occasião da divisão do cartorio, existiam, conforme uma relação que li, 53 por julgar.

Em todo caso, não conheço ainda o movimento forense daquelle anno e nenhuma razão tenho para duvidar dos senhores escrivães, que me merecem toda consideração.

Cabe agora expor uma duvida com relação á interferencia do Ministerio Publico nos inventarios civeis. Do mesmo modo que a alinea XI do artigo 116 da lei n.

7 de 28 de Junho de 1892, a letra A do n. 9 do artigo 138 da lei n. 516 de 21 de Dezembro de 1907 impõe ao órgão do Ministerio Publico o dever de funcionar em todas as causas em que é o Estado interessado.

Penso, pois, que tendo nos inventarios civeis interesses o Estado, deve ser, ao contrario do que geralmente se faz, ouvido o Ministerio Publico.

Demais, um Accordam da Egregia Corte de 29 de Setembro de 1893 considera nullo o feito em que sendo interessado o Estado não foi citado o promotor da justiça para nelle officiar.

Resta ainda saber nessas causas em que character funciona o órgão do Ministerio Publico. Acho não deve ser no de promotor de justiça, como determina a lei, e sim no de procurador fiscal, isto é, dos feitos da Fazenda.

Custas Judiciarias

Urgentissima me parece dever ser a reforma do regimento, maximé tratando-se do processo orphanologico.

E vem a calhar aqui a opinião do emerito Presidente do Estado — «é mister a justiça esteja ao alcance de todos, principalmente dos menos favorecidos da fortuna». Quasi sempre, quando o monte é pequeno, o fôro se torna herdeiro porque os exiguos haveres do espolio ficam reduzidos a muito pouco, depois do pagamento das custas, emolumentos, etc.

Apezar de não admittir a lei as custas excedam á metade do espolio, aqui mesmo se tem dado o caso de infracção dessa determinação. Demais, as custas nem sempre são equitativamente cobradas. Das intimações, v. g.

feitas ao Curador Geral de Orphãos, ou outras pessoas que tenham, por força de lei, residencia em Juizo, me parece não poder o escrivão cobrar 12\$000 e mais 3\$000 de certidão, como algumas vezes se tem feito. Sou tambem de opinião que os juizes e promotores não deviam ter porcentagem alguma nos emolumentos a que dessem entrada.

Muito mais logico seria augmentar-lhes os ordenados, maximé dos promotores, cujos vencimentos são assás exiguos, para que possam exercer o cargo com independencia e isenção de animo.

Accões cíveis

O fóro desta comarca é diminuto, excepção feita apenas da parte criminal.

No civil o movimento é quasi nullo.

Além de uma acção exécutiva requerida no primeiro semestre (10 de Março) por Joaquim Pereira Nunes e julgada a 2 de Setembro, o movimento civil foi o seguinte:

Insinuação de doação, requerida por Frederico Augusto Ramt em 27 de Agosto e julgada a 5 de Setembro.

Accão executiva, requerida por Duarte de Carvalho Amarante em 29 de Outubro, contra D. Candida Maria de Jesus; accordaram as partes.

Avaliação de bens, requerida por Antonio Domingues Reis em 10 de Dezembro.

No 1º semestre apenas houve uma homologação de partilha, requerida em Janeiro por D. Virginia Vargas Fortes e uma insinuação de doação, requerida em Abril por Camillo Frizzera.

Serviços por distribuição ainda não mencionados

1º OFFICIO

Justificações para fins eleitoraes.....	1
Escripturas publicas (8 no 1º semestre)....	12
Justificações de orphãos.....	1
Declarações judiciais.....	1
Requerimento do Curador de Orphãos.....	3
Alvarás de licença.....	1

2º OFFICIO

Justificações para fins eleitoraes.....	1
Escripturas (17 no 1º semestre).....	15
Requerimentos do Curador de Orphãos.....	5

Cartorio de Boa Familia

Deste cartorio recebi notas completas que deixo de transcrever para não alongar mais o presente relatorio.

Escripturas publicas de vendas.....	8
“ “ “ hypotheca.....	1
Confissão de divida.....	4
Doação entre vivos.....	1
Procurações.....	1
Substabelecimentos de procuração.....	1
Escriptura de ratificação.....	1
“ “ permuta.....	1
“ “ transmissão.....	2
“ “ quitação.....	1

Funcionalismo

JUIZ DE DIREITO. — Ha alguns annos, occupa esse honroso posto o illustre Dr. Genuino Aguido de Andrade, que succedeu ao Dr. Antonio Lourenço de Araujo, a quem antecedeu o Dr. Carlos Gonçalves, actual chefe de Policia. Foi o 1º Juiz o Dr. Francisco de Paula Mendes Wanderley.

PROMOTOR DE JUSTIÇA. — Tendo sido nomeado por portaria de 21 de Agosto, em virtude da resolução n. 20, prestei o compromisso legal perante o digno antecessor de V. Exa., assumindo a 15 de Setembro o exercicio do cargo que teve V. Exa. como seu primeiro occupante e o actual Dr. Juiz da comarca como o 2º. Creio depois deste não houve mais promotor formado. Foi meu antecessor o Sr. Coronel José Vianna.

ESCRIVÃES. — A 17 de Novembro de 1907 foi bipartido o cartorio, cabendo o 1º officio ao Sr. Coronel Adolpho Rodrigues Gomes, que era escrivão antes da divisão, e o 2º ao Coronel José Cupertino Figueira Leite. Ha ainda um cartorio em Boa Família.

OFFICIAL DE REGISTRO GERAL DAS HYPOTHECAS. — O serventuario, Coronel Adolpho Rodrigues Gomes, effectuou no semestre 17 registros.

AVALIADOR DA FAZENDA. — Está entregue esse cargo ao Sr. Francisco da Fonseca Lannes.

CONTADOR E PARTIDOR. — Provido interinamente até pouco tempo pelo Sr. Julio Zacharias Gomes, foi effectivamente nomeado esse cavalheiro.

Registro de titulos e documentos

Em virtude de decisão da Egregia Corte de 23 de Novembro de 1903, aos tabelliães de notas nos municipios em que não haja officio privativo, incumbe o registro facultativo de titulos e documentos de que trata o Decreto 973, cabendo, nos municipios onde haja mais de um tabellião, a todos cumulativamente.

Aqui é o Escrivão do 1º officio o unico que possui livros appropriados. No semestre relatado realisou 5 registros, nos dias 8 de Agosto, 24, 26 e 31 de Outubro.

OFFICIAES DE JUSTIÇA. — Exercem os cargos os Srs. Daniel Anisio de Vasconcellos e Manoel Pereira Netto.

JUIZES DE DISTRICTO. — Como Juiz do 1º districto, assumio o exercicio do de Direito, de 9 de Setembro a 23 de Novembro, tempo em que esteve em gozo de licença o Exmo. Dr. Genuino de Andrade, o Sr. Manoel Chrispim de Lacerda.

São seus supplentes os Srs. Pedro Ribeiro Soares, José Marcellino Vieira e Francisco Americo da Silva.

E' Juiz do districto de Boa Família o Sr. Augusto Celestino Barbosa e de Figueira Adam Guido. Considero medida de palpitante urgencia a criação nas comarcas de juizes preparadores, municipaes ou substitutos.

Nem sempre os juizes districtaes são pessoas competentes para substituirem o de Direito e, dando-se esse caso, desnecessario seria demonstrar as consequencias resultantes para a sociedade.

ADVOGADOS. — Necessita o fôro de mais alguns advogados. Formando com a discussão elementos que o Juiz completa com a decisão, esclarecendo todas as duvidas

antes do julgamento, os advogados prestam não pequeno serviço á administração da justiça.

Advogam actualmente na Comarca, alem de quem o presente escreve, os illustres Coroneis Ramiro de Barros e Augusto Gomes.

Synthese historica

Parece-me não ser fóra de proposito, desde que tenha procurado seguir o methodo comparativo, fazer aqui uma synthese historica do Guandú, comarca que se limita com Minas, pelo terreno litigioso, e com as comarcas de Vianna, Cachoeiro de Santa Leopoldina, Cachoeiro de Itapemirim, Rio Pardo e Linhares.

De certo o seu nome se deriva do magestoso rio que a cerca.

Desde 1857 se procurou estabelecer colonias, com o fito de serem aproveitados os terrenos uberrimos com que a natureza esmerou-se em prodigalisar-lhe.

Mas a idéa e os trabalhos de medição foram abandonados e nem mesmo as ex-praças de linha, a quem o imperador, por aviso de 6 de Outubro de 1860, mandou dar um lote de terras de 22.500 braças quadradas, quiseram fazer valer seus direitos, (*) podendo-se dizer que a José de Godoy, Eugenio Pereira e Sabino de Oliveira (fallecidos) se deve a construcção, em 1885, do extincto arraial de São Sebastião do Alto Guandú, que teve como primeiros habitantes este ultimo e mais Ezequiel Costa Silveira, Custodio Soares e Maria Caetana, ainda vivos. A primeira familia, na ordem chronologica, que veio residir em Guandú foi, em 1886, a do Coronel

(*) Dr. Cesar Augusto Marques.

Ramiro de Barros e á qual seguiram-se a de Joaquim F. Galvão, doador do patrimonio, Coroneis Adolpho e Augusto Gomes, a do carpinteiro Francisco Borges e muito mais tarde a do Coronel Antonio Melchiades de Lacerda e muitas outras.

Depois, povos distantes, principalmente de Minas, seduzidos pela incomparavel riqueza do solo, vieram abrindo caminho, por entre as mattas, a golpes de facão, explorar a terra fecunda que se apresentava, e de tal modo foi engrossando a fileira dos que para alli eram attrahidos que, em pouco tempo, a localidade se sentiu habilitada a ter seus direitos civis e politicos, e em 1890, no Governo do Dr. Constante Sudré, foi, em virtude das disposições transitorias, creada a villa, solememente installada em 20 de Novembro de 1891 pelo Presidente do Governo Municipal de Santa Leopoldina o Coronel Alberto Sebastião Wolkartt, tomando a denominação de Affonso Claudio, em homenagem ao illustre republicano 1.º Governador do Estado.

Transferida a séde do municipio a 30 de Junho de 1891 para Figueira, a junta governativa a 18 de Janeiro de 1892 reconduziu-a á villa de Affonso Claudio que, por lei de 1907, foi elevada á cathegoria de cidade.

Desde 30 de Junho de 1892 creou-se a comarca, installada a 14 de Julho do mesmo anno.

Apezar de muito novo, Guandú tem seu passado glorioso; graças aos esforços de alguns lucidos espiritos, figurou ao lado das outras comarcas com lustre e honra, não ficando impassivel ante os elevantados movimentos que agitam o paiz.

Quando a idéa republicana brotou com uma força indomavel na alma nacional, o Guandú prestou tambem

seu contingente poderoso á grandiosa obra de propaganda. O patriotismo de seus filhos determinou, em 89, a fundação do Club Saldanha Marinho, á cuja frente se acharam Ramiro de Barros, João de Loyola e Coelho Lisboa, contra os quaes foi instaurado processo criminal que o Dr. Paulo de Mello mandou archivar como «uma nota de propaganda republicana».

Em 90 teve o seu Club Litterario, patriotico, recreativo, religioso e pedagogico, com os estatutos impressos, denominado «Progressista-Club», sob a presidencia de Ramiro de Barros, e a 1.^a de Janeiro de 93 iniciou a publicação do *Alto Guandú*, jornal de propaganda local, creado pelo Ramiro de Barros, auxiliado por Augusto e Adolpho Gomes, conforme se verifica do exemplar que tenho em mãos com data de 11 de Agosto de 1895, epocha em que terminou seu curso por difficuldades pecuniarias.

Hoje possui 2 clubs musicaes, a «Vicentina», dirigida pelo Coronel Adolpho Gomes, e a «Bacurão», pelo Sr. Raul de Barros, e uma sociedade de benemerencia denominada «São Vicente de Paula», cujo presidente é o Coronel Antonio Melchiades de Lacerda.

A 15 de Novembro, devido á iniciativa do mesmo Coronel Lacerda, inquestionavelmente um dos homens que com verdadeira abnegação trabalham pelo bem estar da localidade, foi organizado um Gremio Agrícola, cabendo ao escriptor destas linhas a honra de expor os fins da reunião. Ha ainda na comarca diversas tribus de índios, mas na catechese desses bugres se tem dedicado, com verdadeiro heroismo, o Sr. Vigario Carlos Leduc. O Guandú atravessa hoje uma phase assás critica, apesar da exuberancia do seu solo, e da amenidade do clima.

Mas, para de repente se transformar em uma região movimentada, rica, feliz e em condições de rivalisar com as prosperas, bastaria que uma E. de Ferro viesse conduzir seus productos á capital, dando extravasão aos seus generos e trasendo por facil aquisição os de que ella necessita.

Esse melhoramento ha de vir um dia e então estará ao Guandú assignalada uma posição em destaque entre as suas congeneres.

Conclusão

Já é tempo de terminar este mal alinhavado relatório, sem methodo, sem estylo e sem preocupações de apparatus litterarios.

Despresando as imperfeições do presente trabalho, tenha V. Exa. unicamente em consideração a sinceridade de que o dictou.

Fui talvez excessivamente franco; porém não comprehendendo que um fiscal da justiça deva procurar rodeios para dar contas de seus actos. Se offendi os melindres da susceptibilidade de alguém, não foi com o concurso de minha vontade e nem poderia ter tido a intenção de molestar a um povo que sobremodo me captivou pela gentileza, generosidade e fidalguia de maneiras e ao qual me acho preso por indestructiveis laços de sympathia e gratidão, gratidão que me une até a pessoas que não tenho a fortuna de pessoalmente conhecer mas de quem já recebi inequivocas provas de delicadesa.

O meu fito, relatando os factos em sua nudez, foi, além de cumprir o meu dever de funcionario e o de corresponder á confiança com que me honrou o fecundo,

honesto e intelligente governo do Exmo. Sr. Dr. Jeronymo Monteiro, prestar um pequeno serviço a esta localidade, salientando irregularidades que precisam ser sanadas afim de que o direito e a lei sejam uma realidade, pois somente com o aperfeiçoamento da justiça é que podem as collectividades propagar a sua força civilisadora.

Procurei, tanto quanto possível, tomar por modelo as gloriosas palavras que servem de lemma á bandeira da Suecia e Noruega: Direito e Verdade.

Se não consegui o alvejado intento, mereço relevancia porque fiz o que estava ao meu alcance e «quem diz o que sabe, faz o que pode e dá o que tem, não é obrigado a mais».

A V. Exa. apresento meus protestos de respeito e consideração.

O PROMOTOR DA JUSTIÇA

Carlos Xavier Paes Barreto



REGISTRO CIVIL

COMARCA DO GUANDÚ

MUNICIPIO DE AFFONSO CLAUDIO

DISTRICTOS	NASCIMENTOS	CASAMENTOS	OBITOS	OBSERVAÇÕES
Affonso Claudio	76	61	14	
Boa Familia	47	16	12	
Figueira	36	16	5	

Réos em processos crimes paralyzados

NUMEROS	Data do crime	Nomes dos réos	Estado em que se acha o processo
1	1907	Antonio Nenem	Apenas com a denuncia
2	1906	Anisio de Sant'Anna	" " " "
3	"	Americo M. S. Rosa	" " " "
4	"	Jorge Gastin	" " " "
5	"	Benevenuto Gomes Ferreira	" " " "
6	"	José Francisco de Paula	" " " "
7	"	Francisco N. Barbosa	" " " "
8	"	Augusto Cesar Junior	" " " "
9	"	Aurelio Francisco	" " " "
10	"	Joaquim de Paula Coelho	" " " "
11	"	Jeronymo Mendes Araujo	" " " "
12	"	Paulino Rodrigues da Silva	" " " "
13	"	Antonio R. da Silva	" " " "
14	"	Manoel Paranhos	" " " "
15	"	Manoel Basilio	Depuseram 3 testemunhas
16	"	Paulino Ferreira da Cruz	" " " "
17	"	Joaquim Alves de Moura	Apenas com a denuncia
18	"	Amancio Ferreira da Cruz	Depende de denuncia
19	"	Joaquim Serrano	Depuseram 2 testemunhas
20	"	Guilherme Saluske	Apenas com a denuncia
21	"	José Calazans e outros	" " " "
22	"	Adão Ferreira da Fraga	" " " "
23	"	Justino G. Pimenta (fallecido)	" " " "
24	1905	Carlos Schultz	Apenas com a denuncia
25	"	João Pereira das Neves	" " " "
26	"	José Ramos Silva	Depuseram 4 testemunhas
27	"	Benjamin de S. Monteiro	Apenas com a denuncia
28	"	Luiz Madalou	Depoz 1 testemunha
29	"	José Lopes Rogerio	Depuseram 2 testemunhas
30	"	Florencio A. de Barros	" " " "
31	"	Dario Alves de Oliveira	Apenas com a denuncia
32	"	Firmino Antonio Bispo	" " " "
33	1904	Samuel Amancio Costa	" " " "
34	"	Appolinario José de Oliveira	Depende de denuncia
35	"	Laurindo Caetano Souza	" " " "
36	"	Vivaldo de tal	Depuseram 2 testemunhas
37	"	Sebastiana Silva	Apenas com a denuncia
38	"	Joaquim Damasceno (fallecido)	" " " "
39	"	Carlos Bicalho	Depoz 1 testemunha
40	"	Sebastião Alves	Depende de denuncia
41	"	Juvenata	Apenas queixa
42	1903	Martinho Fernandes da Silva	Depuseram 5 testemunhas
43	"	Horacio Moreira Sampaio	" " " "
44	"	Laurindo Caetano Souza	" " " "
45	"	José Moreira Sampaio	" " " "
46	"	Laurindo C. Souza	" " " "
47	"	Horacio M. Sampaio	" " " "
48	"	Aureliano M. Freitas	Depende de denuncia
49	"	Theophilo Joaquim Antonio	Na Corte de Justiça
50	1902	Sabino José Nogueira e outros	Depuseram 5 testemunhas
51	"	Hermenegildo Martello	Apenas com a denuncia
52	"	Luiz Martello	" " " "
53	"	Severino R. da Silva.	Depuseram 3 testemunhas
54	"	Joaquim A. Souza Barol	" " " "
55	"	José Bispo	Apenas com a denuncia
56	"	Francisco C. da Silva	" " " "
57	"	Sebastião Ubaldo Lannes	Depuseram 3 testemunhas
58	"	Manoel Francisco Souza	Depoz 1 testemunha
59	1901	Sebastião Coimbra de Almeida	Depuseram 4 testemunhas
60	1901	Antonio Lopes	" " " "
61	1900	Pedro Gomes da Silva	" " " "
62	"	Laurindo Gomes da Silva	" " " "
63	"	Amelio José de Oliveira	" " " "
64	"	Raphael Paulide	" " " "
65	"	Domingos Raphael	" " " "
66	1899	José Antonio de Azevedo	" " " "
67	1898	João Correia de Jesus	Depende de denuncia
68	"	Manoel da Silva	" " " "
69	"	Sebastião Dias de Oliveira	Apenas denuncia
70	1897	Pedro Augusto Pubel	(Victima)
71	"	Joaquim Gonçalves	Apenas denuncia
72	"	José Antonio de Azevedo	" " " "
73	1893	Luiz Segundo Bettialo	(Victima)
74	1893	Manoel Guedes	Apenas denuncia
75	1897	Pedro P. Vallentim	Depoz 1 testemunha
76	1892	Francisco F. Leal	Apenas denuncia
77	1888	Manoel P. da Cunha	" " " "
78	1887	Appolinario Pimentel	" " " "
79	"	José Vicente Pereira	" " " "
80	"	Francisco Dias Chagas	" " " "
81	"	Pedro Dias de Souza	" " " "

Processos crimes iniciados no 2.º semestre ou que nelle tiveram andamento

NS.	NOMES DOS RÉOS	NACIONALIDADE	NATUREZA DOS CRIMES	Artigos do código	DATA EM QUE FALLEI NOS AUTOS	ESTADO EM QUE SE ACHA O PROCESSO		Data das denuncias	DISTRICTO EM QUE SE DEU O CRIME
1	Sallim José Salles	Turco	Furtodeanimas	330 combinado com § 1º n. 4 do 331	16 de Setembro 1908	Depuz. 4 testemunhas	Solto	16 de Setembro 1908	Bôa Família
2	Antonio Alves Diniz	Brasileiro	" " "	Idem	16 de Setembro 1908	idem	Preso	16 de Setembro 1908	" "
3	Galdino Pedro Sobrinho	"	" " "	Idem	16 de Setembro 1908	idem	"	16 de Setembro 1908	" "
4	José Felício	"	" " "	Idem	16 de Setembro 1908	idem	"	16 de Setembro 1908	" "
5	Anselmo de Faria	"	Ferimentos	304 e 305	16 de Setembro 1908	idem	Solto	16 de Setembro 1908	" "
6	João José	"	Ferimentos leves	303	26 de Agosto 1908	Paralisado	"	17 de Março 1908	" "
7	Antonio de Amorim	"	Homicidio	§ 2º, 294	8 de Novembro 1908	Depuz. 2 testemunhas	"	8 de Novembro 1908	Alfonso Claudio
8	José Dandão	"	"	294 §§ 1º e 13	25 de Novembro 1908	Idem	Preso	25 de Novembro 1908	Figueira
9	João Francisco da Cruz	"	Estupro	268 e § 5 273	27 de Setembro 1908	Paralisado	Foragido	1 de Junho 1908	"
10	Antonio de tal	"	Ferimentos	304	28 de Dezembro 1908	Depuz. 5 testemunhas	Preso	29 de Setembro 1908	Alfonso Claudio
11	Theodoro Scardus	Italiano	Homicidio	§ 2º 294	29 de Outubro 1908	Em andamento	Solto	29 de Outubro 1908	Bôa Família
12	Manoel Antonio Lima	Brasileiro	Ferimentos leves	303	10 de Dezembro 1908	Idem	"	10 de Dezembro 1908	" "
13	Antonio de Christo	"	" " "	Idem	23 de Dezembro 1908	Depuz. 4 testemunhas	"	23 de Dezembro 1908	Alfonso Claudio
14	Antonio Jatobá	"	" " "	Idem	23 de Dezembro 1908	Idem	"	23 de Dezembro 1908	" "
15	Amelia Maria Jezus	"	Homicidio	294	23 de Dezembro 1908	Idem	"	23 de Dezembro 1908	" "
16	Antonio Flavio de Souza	"	"	§ unico do art. 196 e 268	26 de Setembro 1908	Depuz. 2 testemunhas	"	23 de Dezembro 1908	" "
17	Francisco de Souza	"	"	Idem	26 de Setembro 1908	Depoz 1 testemunha	"	16 de Junho 1907	Boa Família
18	Romualdo de tal	"	"	Idem	26 de Setembro 1908	Idem	"	16 de Junho 1907	Alfonso Claudio
19	Lindolpho Costa	"	"	Idem	26 de Setembro 1908	Idem	"	16 de Junho 1907	" "
20	José Sodré de Souza	"	"	Idem	26 de Setembro 1908	Idem	"	16 de Junho 1907	" "
21	Francisco Alves de Oliveira	"	Homicidio	§ 1º 294	26 de Setembro 1908	Archivado	"	16 de Junho 1907	" "
22	Argelino Pinto Vieira	"	"	Idem	21 de Outubro 1908	Depuz. 2 testemunhas	"	16 de Junho 1907	" "
23	Francisco Vieira	"	"	294 § 2º	21 de Outubro 1908	Em andamento	"	7 de Abril 1907	Boa Família
24	José Antonio Reis	"	Ferimentos leves	303	21 de Outubro 1908	Idem	"	12 de Junho 1907	" "
25	João Francisco d'Alvarenga	"	"	304 § unico	21 de Outubro 1908	Idem	"	22 de Agosto 1907	São Domingos
26	Bartholo Comichiole	Italiano	"	Idem	21 de Outubro 1908	Depoz 1 testemunha	"	21 de Setembro 1907	Bôa Família
27	Antonio Ignacio da Cruz	Brasileiro	Homicidio	294 § 2º	21 de Outubro 1908	Em andamento	"	21 de Setembro 1907	" "
28	Antonio Francisco Coelho	"	"	Idem	26 de Setembro 1908	Depuz. 2 testemunhas	"	19 de Junho 1907	Figueira
29	Severino Raymundo Silva	"	"	294 § 1º	26 de Setembro 1908	Idem	"	11 de Novembro 1907	Rio do Peixe
30	Domingos Pereira	"	Ferimentos	304	26 de Setembro 1908	Idem	"	11 de Novembro 1907	" "
31	Antonio Lopes	"	Homicidio	294	26 de Setembro 1908	Idem	"	19 de Dezembro 1907	Laranja da Terra
32	Manoel F. de Mendonça	"	"	294 §§ 2º e 13	20 de Agosto 1908	Archivado	"	20 de Agosto 1907	Figueira
33	Salustiano de tal	"	"	Idem	27 de Outubro 1908	Em andamento	"	20 de Agosto 1907	Bôa Família
34	Miguel Francisco Ferreira	"	"	Idem	27 de Outubro 1908	Idem	"	12 de Junho 1907	" "
35	Antonio Marinho Falcão	"	"	Idem	27 de Outubro 1908	Idem	"	12 de Junho 1907	" "
36	Cesario de tal	"	"	Idem	27 de Outubro 1908	Idem	"	12 de Junho 1907	" "
37	José Luiz Nascimento	"	"	Idem	27 de Outubro 1908	Idem	"	12 de Junho 1907	" "
38	Manoel de tal	"	"	Idem	27 de Outubro 1908	Idem	"	12 de Junho 1907	" "
39	Antonio Domingos Reis	"	Resistencia	129 § 2º	27 de Outubro 1908	Idem	"	12 de Junho 1907	" "
40		"	Homicidio		25 de Dezembro 1908	Archivado	"		
41		"	"		2 de Outubro 1908	"	"	1907	Bôa Família
42		"	"		16 de Outubro 1908	"	"	1907	" "
43	João Baptista Oliveira	Brasileiro	"		16 de Outubro 1908	"	"	1907	" "
44	José Firmino	"	Furto	304	25 de Dezembro 1908	Archivado	"	1897	" "
					25 de Dezembro 1908	Idem	"	1904	" "

Subdelegacia do Rio do Peixe

NUMEROS	NOMES	EDADES	FILIAÇÃO
1	José	12	Francisco Jorge da Fonseca
2	Maximiano	19	Francisco A. Pimenta
3	Justiniana	17	" " "
4	Antonio	18	Moysés da Costa Neves
5	Custodio	16	" " " "
6	Sebastião	14	" " " "
7	Joanna	15	Maria Felicia
8	Manoela	11	Francisco J. Fonseca
9	Francisca	13	Maria Felicia
10	José	12	Dulcelina C. Leal
11	Gumerinda	10	" " "
12	Maria	9	" " "
13	João	7	" " "
14	Laurindo	6	" " "
15	Idalina	4	" " "
16	Laurindo	19	Francisco C. Leal
17	Sebastião	17	Antonio D. do Nascimento
18	Miguel	13	" " " "
19	Manoel	11	" " " "
20	Antonio	10	" " " "
21	Delphina	12	" " " "
22	Maria	10	" " " "
23	Esmeraldo	16	José Patricio
24	Generoso	14	" " "
25	João	9	" " "
26	Sebastião	10	Delphina de Sant'Anna
27	José	10	Ricardo David
28	Maria	17	Antonio José Luiz
29	Maria	18	Agostinho C. Pereira
30	Dulcelina	17	" " "
31	Placidina	15	" " "
32	José	12	" " "
33	Maria	12	" " "
34	Regina	9	" " "
35	Simeão	8	" " "
36	Sebastião	7	" " "
37	Miguel	5	" " "
38	João	18	José Antonio Dias
39	Graciliana	19	" " "
40	Laurindo	16	" " "
41	Pedro	14	" " "
42	Antonia	16	Antonio Sabino de Souza
43	Francisco	14	" " "
44	Octavia	3	Mathias Basilio Sant'Anna
45	Laurentina	17	Joaquim G. da Cunha
46	Rosaura	14	Mauricio Eleutherio
47	Maria	9	Maria Magdalena
48	Ignacio	18	Francisco José de Oliveira
49	Pedro	16	" " "
50	Anna	14	" " "
51	Egyna	13	" " "
52	Francisca	11	" " "
53	Manoel	18	Zeferino J. Ferreira
54	Sebastiana	16	Zeferino J. Ferreira
55	Idalina	16	Anna de Jesus
56	Guilhermina	14	Anna de Jesus
57	Francisca	13	Fortunato de Souza
58	Ignacia	13	Maria Ignacia

Laurindo José da Fonseca Lannes, Sub-delegado do Rio do Peixe.

Inventarios que tiveram inicio ou andamento no 2.º semestre de 1908

COMARCA DO GUANDÚ

NUMEROS	Inventariantes	Inventariados	Modo de inicio	JUIZO	Data de inicio	Estado em que se acha	CARTORIO
1	Victalina Maria de Jesus	Agostinho C. Pereira	P. inventariante	Orphanologico	24-1-1908	Depende do paga. ^{to} de custas	2.º
2		João Martinelli	Ex-officio	"	19-11-1907	" " " " "	1.º
3		Luiz Caetano de Souza	" "	"	26-1-1908	" da avaliação de bens	"
4	Henriqueta Mumbauer	Carlos Mumbauer	P. inventariante	"	6-3-1908	Terminado	2.º
5	Leopoldina M. Mendonça	Damaso Mendonça	" "	"	22-4-1908	A partilhar	1.º
6		João Pereira da Silva	Ex-officio	"	5-6-1908		2.º
7	Antonio Figueira Silva	P.º José Marcellino Valle	P. inventariante	"	6-6-1908	Depende de partilhas	1.º
8		Thereza Gonçalves	Ex-officio	"	20-7-1908	" " "	2.º
9	Leopoldina Maria Ribeiro	José Maria Costa	" "	"	2-9-1908	Terminado	"
10	Jacome Maracato	João Maracato	" "	Cível	12-1-1908	"	"
11	Antonio Roiz M. Paiva	Antonia Felestina Jesus	" "	"	11-8-1908	A sellar e preparar	2.º
12	Maria Thereza Figueira	Ricardo Pereira Souza	" "	"	5-6-1902	Depende de partilha	"
13	Firmino José Gonçalves	Anna Maria Francisco	P. agente	"	23-3-1900	Depende de paga. ^{to} de custas	"
14	Antonio de Araujo Franca	Igniez de Araujo Franca	P. inventariante	"	3-8-1900	" " " " "	"
15	Raymundo M. Maciel	Gustavo Doumer	P. sub-delegado	"	3-2-1904	" de partilhas	"
16	Manoel Caetano Souza	Maria Cypriana Jesus	Ex-officio	"	4-4-1900	Falta juntar o talão	"
17	Maria Ritta de Jesus	Antonio Sallino de Souza	P. agente	"	2-7-1900	Depende de partilha	"
18		Maria Caetano Santos	Ex-officio	"	6-8-1898	Falta o depositario pagar custas	"
19	Maria Francisco de Jesus	José Januario de Campos	P. inventariante	"	12-10-1890	Falta sellar	"
20	Ritta Maria da Conceição	Francisco Luiz Pacheco	" "	"	6-1-1896	" "	"
21	Elvira Fernandes Roiz.	Elias Fernandes Roiz.	" "	"	9-5-1898	" "	"

Relação dos orphãos existentes no Districto de Affonso Claudio

SUBDELEGACIA DA CIDADE

NUMEROS	NOMES	IDADE	FILIAÇÃO	OBSERVAÇÕES
1	Isaura	14		Está amparado
2	Anna	10		" "
3	Brasilina	13		" "
4	Maria	16		" "
5	Oscar	8		" "
6	Josepha	8		" "
7	Maria	17		" "
8	Arcelina	17		" "
9	Appolonio	7	Maria G. Fagundes	
10	Maria	3	" " "	
11	Theodoro	4 mezes	" " "	
12	Ambrosio	10	Cand ^a M. "	
13	João	4	" " "	
14	Jorge	10	Eva R. de Jesus	
15	Deolinda	3	" " " "	
16	José	2	" " " "	
17	Senhorinha	2 mezes	" " " "	
18	José	8	Maria	
19	Anna	7	"	
20	Lucio	5	"	
21	Leonidas	4	"	
22	Maria	1	"	
23	Anisio	4	Rosa M. Pereira	
24	Adelia	3	" " "	
25	Donaria	1	" " "	
26	Amelia	12	Rosaria M. Jesus	
27	Antonia	10	" " "	
28	Julio	8	" " "	
29	Isidoro	6	" " "	
30	Celestino	4	" " "	
31	Maria	3	" " "	
32	Ramiro	2	" " "	
33	João	3 mezes	" " "	
34	Rosa	14		
35	João	12		
36	José	10		
37	Mariana	8		
38	Etelvina	7	José P.	
39	Ranulpho	1		
40	Turibio	18		
41	Maria	16		
42	Candida	19		
43	José	16		
44	Pedro	11		
45	Manoel	15	Anna de tal	
46	Ernestina	11		
47	Custodio	7		
48	Olympia	11		

O Sub-delegado de policia, *José Possimoses.*

INVENTARIOS E ARROLAMENTOS

MUNICIPIOS	NUMEROS	COMEGADOS	PENDENTES	FINDOS	PARTILHAS		IMPORTANCIA DO MONTE PARTIVEL	HERDEIROS		LEGATARIOS	
					Judiciaes	Amigaveis		Maiores	Menores	Maiores	Menores
Alfonso Claudio 1º Cartorio	25	25	25		25		84:497\$595	24	110		
“ “ 2º Cartorio	4	4	2	2	4		6.632\$390	13	1		

Alfonso Claudio, 13 de Março de 1909. O Promotor da Justiça interino, *José Vianna*.

AGENCIA DE RENDAS

Em substituição ao Sr. João Sabino de Oliveira foi o Sr. Honorio Vieira de Azevedo nomeado em Setembro de 1908 agente de Rendas deste municipio. Sobre essa repartição apenas tenho a transcrever o movimento do 2º semestre.

	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Imposto predial	11\$930	21\$200		257\$774	57\$240	
" de litigio	20\$084			6\$394	23\$649	19\$299
" de transmissão	80\$500	665\$400	840\$748	344\$909	118\$341	432\$002
" de sellos de verba	53\$200	40\$000	98\$400	57\$400	30\$000	22\$260
" de estampilhas					50\$000	40\$000
Emolumentos	126\$166	15\$000	359\$000	16\$000	25\$000	35\$800
	291\$880	741\$600	1:298\$148	682\$477	304\$230	549\$361

3:867\$696

Receita total do semestre Rs.....